

BRAGA-RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**OAB/SP 2.171**

Luís Augusto Braga Ramos - Bensaúde Branquinho Maracajá - Patrícia Braga Ramos B. Maracajá - Diego Ramos Buso - Priscila de Araújo Ramos Buso - Letícia Burim Vilas Boas - Frederico Afonso Ramos - Daniela Reschini Belli - Roberta Braga Ramos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE PORTO FERREIRA - SP.

Cooperativa de Crédito Crediguaçu – SICOOB CREDIGUAÇU, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.960.229/0001-49, com sede na Rua Conselheiro Antonio Prado, 544, cidade e comarca de Descalvado – SP, CEP 13.690-000 endereço eletrônico: juridico@crediguaçu.com.br, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em causa própria, propor a presente

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

... contra **J C Rodrigues Dibbern (Jo Arts)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.047.965/0001-60, localizada na Rua João Mutinelli n. 1.108, Jardim Primavera, Porto Ferreira – SP, CEP 13.660-100, e sua avalista, **Jocasta Camila Rodrigues Dibbern**, brasileira, casada, empresária, CPF n. 377.187.068-26, RG n. 054.669.949-62-DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Bernardino Iatauro n. 165, Jardim Sérgio Dornelles, Porto Ferreira – SP, CEP 13.666-000, conforme o que segue:

1. A Exequente emitiu em favor dos executados a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO N. 906.825**, na data de 16/07/2020, concedendo o empréstimo de R\$ 24.875,05, cujo título deveria ser pago em 36 parcelas de R\$ 986,40 com vencimento final previsto em 17/07/2023.

2. Ocorre que os executados não realizaram o pagamento no prazo previsto, conforme planilha anexa, ocasionando no vencimento da dívida, conforme estipulado pelo próprio instrumento de crédito.

3. Embora o polo passivo tenha sido convocado para acerto do referido empréstimo de forma administrativa, restaram infrutíferos os meios amistosos empreendidos na tentativa de solução do débito. **Assim, visando a celeridade e economia processual, informa nos termos do art. 335, §5º do NCPC, que não possui interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação.**

4. Ora, sem outra opção e com a devida documentação autorizando o ingresso da ação, a Exequente **REQUER:**

I. A citação dos executados, via oficial de justiça, para pagarem, no prazo de 3 dias, a importância de R\$ 19.353,62 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

II. Que, caso os devedores não sejam encontrados para citação, que sejam arrestados tantos bens quanto bastem à garantia da execução, facultando ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar nos dias/horários de exceção, ambos nos termos do NCPC;

III. A fixação de honorários, na forma do Art. 827 do CPC;

Rua Francisco Prado nº 1.082, centro, CEP 13.660-019, Porto Ferreira – SP

E-mail: gutoramos@advocaciabragamos.com.br

Telefone PABX (19) 35814260

WhatsApp: 19-996685814

BRAGA-RAMOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**OAB/SP 2.171**

Luís Augusto Braga Ramos - Bensaúde Branquinho Maracajá - Patrícia Braga Ramos B. Maracajá - Diego Ramos Buso - Priscila de Araújo Ramos Buso - Letícia Burim Vilas Boas - Frederico Afonso Ramos - Daniela Reschini Belli - Roberta Braga Ramos

IV. Que as publicações referentes aos andamentos/despachos do presente processo sejam disponibilizadas em nome do advogado Luís Augusto Braga Ramos, inscrito na OAB/SP sob o nº 62.172, sob pena de nulidade, conforme art. 272, §§2º e 5º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal dos réus sob pena de confissão, juntadas, perícias, oitivas de testemunhas oportunamente arroladas, e etc.

Atribui à causa o valor de R\$ 19.353,62 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Termos em que

P. Deferimento

Frederico Afonso Ramos
OAB/SP 375.653

Luís Augusto Braga Ramos
OAB/SP 62.172

JUCESP
20 02 18



JUCESP PROTOCOLO fls. 3
0.130.136/18-9



52

CONVÊNIO
CIESP
SINGULAR

SICOOB CREDIGUAÇU

Cooperativa de Crédito

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MOGI GUAÇU E SUDOESTE PAULISTA – SICOOB CREDIGUAÇU

CNPJ Nº 67.960.229/0001-49

NIRE Nº 35.400.022.451

REGISTRO NA OCESP Nº 1009

AUT. BACEN DESPA/REORF 92/0550

Rua Conselheiro Antonio Prado, 544 – Centro – Descalvado – SP – CEP 13.690-000

ATA SUMÁRIA DE NÚMERO 17 (DEZESSETE) DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I – DATA HORA E LOCAL

No dia vinte e três do mês de maio de dois mil e dezessete às dezenove horas e trinta minutos, no Espaço Cabana, localizado nesta cidade, à Rua José Bonifácio, nº 470, Centro, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista – Sicoob Crediguaçu.

A Assembleia foi realizada fora da Sede Social da Cooperativa, em razão da ausência de espaço físico em suas dependências para comportar o número de associados.

II – PRESENCAS E CONVOCAÇÃO

Estiveram presentes 106 (cento e seis) associados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Mogi Guaçu e Sudoeste Paulista – Sicoob Crediguaçu, sendo que nesta data o quadro social compõe-se de 8.225 (oito mil, duzentos e vinte e cinco) associados. Tendo verificado a presença, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças às Assembleias Gerais, o número legal para constituir, funcionar e deliberar validamente a terceira e última convocação, esclarecido que nesta reunião é de 78 (setenta e oito) o número de associados em condições de votar.

A Assembleia foi convocada de forma tríplice e cumulativa, mediante edital de convocação afixado nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação do edital de convocação no **Jornal**

- 1 -



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MOGI GUAÇU E SUDOESTE PAULISTA

O Estado de S. Paulo, edição de 06/05/2017, Caderno de Economia, página B8, cujo teor é o seguinte:

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MOGI GUAÇU E SUDOESTE PAULISTA – SICOOB CREDIGUAÇU

**CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL**

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO MOGI GUAÇU E SUDOESTE PAULISTA – SICOOB CREDIGUAÇU, CNPJ Nº 67.960.229/0001-49, NIRE 35.400.022.451, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são de número 8.225 (oito mil, duzentos e vinte e cinco), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no Espaço Cabana, à Rua José Bonifácio, nº 470, Centro, na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, no dia **23 de Maio de 2017**, às 17:30 horas, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação; às 18:30 horas, com a presença de metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação; às 19:30 horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados em terceira e última convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1. Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social;
2. Reforma do Regulamento Eleitoral com destaque para:
 - a. Alteração da redação do parágrafo 2º do artigo 6º;
 - b. Supressão da palavra "Negativa" dos incisos V. e VI. do artigo 8º;
 - c. Alteração da redação do artigo 58;
 - d. Atualização do Anexo 01, subdividindo-o em 1-A para o Conselho de Administração e 1-B para o Conselho Fiscal; Anexo 02 e Anexo 03.
3. Política de Sucessão de Administradores.

Observações:

Nota 1: A Assembleia será realizada fora da sede da Cooperativa por falta de espaço físico adequado;

Nota 2: Com objetivo de garantir ampla possibilidade de participação nesta Assembleia Geral, serão disponibilizados meios de transporte aos associados residentes a mais de 50 km da sede. Os interessados deverão entrar em contato com os funcionários dos Postos de Atendimento – PA's até o dia 18/05/2017, às 14:00 horas.

- 2 -



Descalvado – SP, 05 de Maio de 2017.

Antonio Carlos de Mello
 Presidente do Conselho de Administração

III – COMPOSIÇÃO DA MESA

Sr. Antonio Carlos de Mello, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembleia Geral; Sr. Sebastião Sierra, Secretário do Conselho de Administração e Secretário da Assembleia Geral; Sr. Mauro Benedito de Lima, Diretor Presidente; Sr. Milton Luiz do Amaral, Diretor Operacional; Sr. Carlos Alberto Bianchi, Diretor Administrativo – Financeiro e Srta. Regina Coeli Pimentel, Gestora do Departamento Organizacional da Cooperativa Central de Crédito do Estado de São Paulo – Sicoob São Paulo.

IV. DELIBERAÇÕES

A Presidência ressaltou ao plenário que para tornar válidas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto.

1. Reforma Ampla e Geral do Estatuto Social

A Presidência solicitou ao Diretor Operacional, Sr. Milton Luiz do Amaral, que apresentasse ao plenário a minuta da reforma ampla e geral do Estatuto Social da Cooperativa, conforme previsto no Edital de Convocação. O Sr. Milton Luiz do Amaral informou que iria apresentar os principais artigos da presente reforma e que poderia ser interrompido a qualquer momento para esclarecer eventuais dúvidas e ouvir as possíveis sugestões de alteração propostas pelo plenário. No transcorrer de sua apresentação, o Sr. Milton Luiz do Amaral explicou com riqueza de detalhes a referida minuta e enfatizou que esta reforma estatutária tem por finalidade atender ao ofício 14.572/2016 - BCB/Deorf/GTBHO, Pt 1601616550, de 26 de julho de 2016 do Banco Central do Brasil, bem como adequar o Estatuto Social da Cooperativa ao novo modelo de estatuto social para cooperativas singulares do Sistema Sicoob, divulgado pela Resolução Sicoob Confederação 171, de 14 de dezembro de 2016. Discutida amplamente a matéria, esclarecidas as dúvidas dos associados presentes e não ocorrendo modificações ou sugestões na minuta apresentada, a matéria foi colocada em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, conforme declarou a Presidência.



Para constar registra-se a nova Razão Social da Cooperativa, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária: **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIGUAÇU – SICOOB CREDIGUAÇU**.

As disposições relativas ao Conselho de Administração da Cooperativa, na forma introduzida pelo **artigo 60** do Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

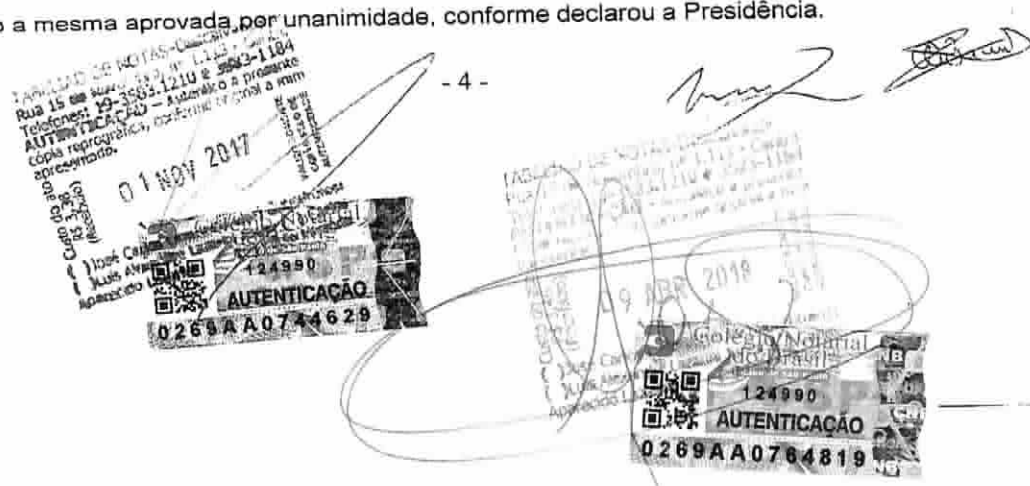
As disposições relativas ao Conselho Fiscal da Cooperativa, na forma introduzida pelo **artigo 84** do Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição a ser realizada na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

A consolidação estatutária resultante da reforma aprovada em reunião extraordinária da Assembleia Geral realizada nesta data entrará em vigor após sua aprovação pelo Banco Central do Brasil.

O Estatuto Social consolidado nesta data é parte integrante desta ata em seu **Anexo I**.

2. Reforma do Regulamento Eleitoral

A Presidência deu continuidade aos trabalhos informando que devido à aprovação da reforma do Estatuto Social da Cooperativa, que alterou disposição estatutária relativa ao Conselho de Administração (nomenclatura do cargo de Secretário e composição dos membros efetivos do Conselho de Administração, conforme descrito no artigo 60 do Estatuto Social reformado), se faz também necessário promover alterações no Regulamento Eleitoral, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/12/2012, portanto, caberia ao plenário decidir sobre a proposta de reforma do referido normativo. Seguindo a metodologia de apresentação utilizada na matéria anterior, o Sr. Milton Luiz do Amaral explicou com detalhes as alterações propostas no Regulamento Eleitoral, conforme previsto no Edital de Convocação, ou seja: a. alteração da redação do parágrafo 2º do artigo 6º; b. supressão da palavra "Negativa" dos incisos V. e VI. do artigo 8º; c. alteração da redação do artigo 58 e d. atualização do Anexo 01, subdividindo-o em 1-A para o Conselho de Administração e 1-B para o Conselho Fiscal; Anexo 02 e Anexo 03. Discutida amplamente a matéria, esclarecidas as dúvidas dos associados presentes e não ocorrendo modificações ou sugestões na minuta apresentada, a matéria foi colocada em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, conforme declarou a Presidência.



O Regulamento Eleitoral reformado nesta data é parte integrante desta ata em seu **Anexo II**.

3. Política de Sucessão de Administradores

Visando atender a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.538, de 24 de novembro de 2016, a Presidência apresentou ao plenário a Política de Sucessão de Administradores do Sicoob. Esta política visa estabelecer diretrizes para o desenvolvimento e execução do plano de sucessão de administradores das entidades integrantes do Sistema Sicoob. De acordo com a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.538, de 24 de novembro de 2016, a política de sucessão de administradores das cooperativas de crédito deve ser aprovada em Assembleia Geral e revisada, no mínimo, a cada cinco anos. Concluída a apresentação da matéria e esclarecidas as dúvidas dos associados presentes, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovado por unanimidade e na íntegra o texto da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob, conforme declarou a Presidência.

V. COMISSÃO DE ASSOCIADOS PARA ASSINATURA DA ATA

Foram indicados os seguintes associados para assinatura da ata: Sr. Flávio Antunes Mattiello, Sr. Odilon Bertini e Sr. Genésio João Biazolo.

VI. FECHO

Nada mais havendo a tratar encerrou-se a Assembleia Geral Extraordinária cuja ata, lida e achada conforme, segue assinada pelo Sr. Antonio Carlos de Mello, Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Assembleia Geral; Sr. Sebastião Sierra, Secretário do Conselho de Administração e Secretário da Assembleia Geral; Sr. Mauro Benedito de Lima, Diretor Presidente; Sr. Milton Luiz do Amaral, Diretor Operacional; Sr. Carlos Alberto Bianchi, Diretor Administrativo – Financeiro e pela Comissão designada pela Assembleia Geral: Sr. Flávio Antunes Mattiello, Sr. Odilon Bertini e Sr. Genésio João Biazolo.

Descalvado, 23 de maio de 2017.

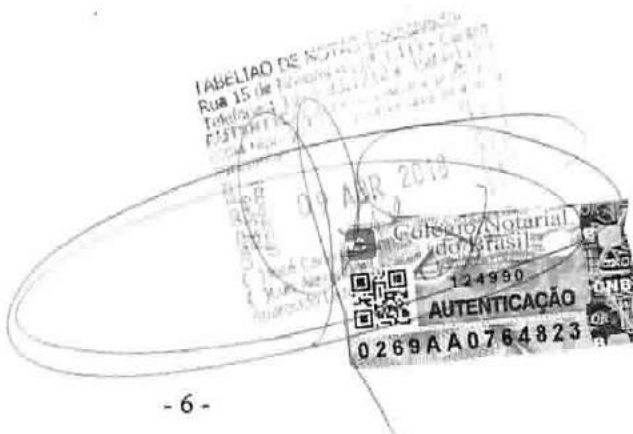
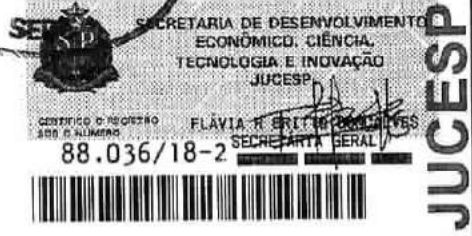
Declaramos que esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, por sistema mecanizado que se encontra arquivada no livro nº 06 (seis), às folhas 61 (sessenta e um) a 66 (sessenta e seis) que foi assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pela Comissão designada.



2018

Milton Luiz do Amaral
Diretor Operacional

Carlos Alberto Bianchi
Diretor Administrativo - Financeiro



ANEXO I
COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIGUAÇU – SICOOB CREDIGUAÇU

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu, CNPJ nº 67.960.229/0001-49, constituída em 12 de Fevereiro de 1992, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede e administração na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Conselheiro Antonio Prado, 544 – Centro – CEP. 13.690-000;
- II. foro jurídico na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo;
- III. área de ação limitada aos municípios de Aguai, Américo Brasiliense, Analândia, Angatuba, Apiai, Araçoiaba da Serra, Araraquara, Araras, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Bofete, Boituva, Brotas, Buri, Cabreúva, Capão Bonito, Capela do Alto, Casa Branca, Cerquilha, Cesário Lange, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Cravinhos, Descalvado, Dourado, Guareí, Ibaté, Iperó, Ipeúna, Itaberá, Itapetininga, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Itirapina, Itu, Laranjal Paulista, Leme, Luiz Antonio, Mairinque, Paranapanema, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Pirassununga, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, São Carlos, São Miguel Arcanjo, São Roque, São Simão, Sarapuí, Sorocaba, Tambaú, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim, todos no Estado de São Paulo; e aos municípios de Jaguariaíva e Sengés no Estado do Paraná; e
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.



Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pela Central Sicoob São Paulo, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central Sicoob São Paulo, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:



- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Sicoob São Paulo, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa da Central Sicoob São Paulo representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito – FGCoop ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades da Central Sicoob São Paulo;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, inciso II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social da Central Sicoob São Paulo e demais normativos;
- III. acesso, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob São Paulo ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:



- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob São Paulo;
- II. inadimplência de quaisquer parcelas relativas à liquidação de repasse de concessão de créditos e garantias devido por qualquer cooperativa filiada à Central Sicoob São Paulo.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob São Paulo ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 9º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

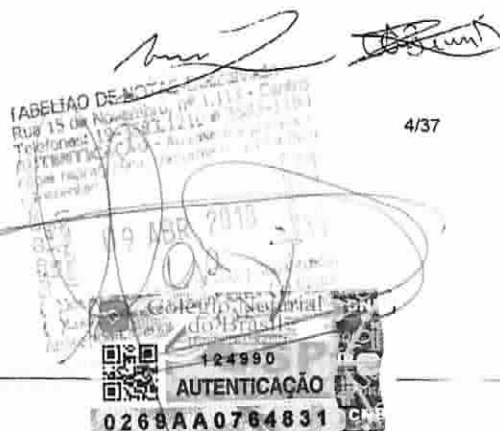
Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.



§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.



**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.



§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

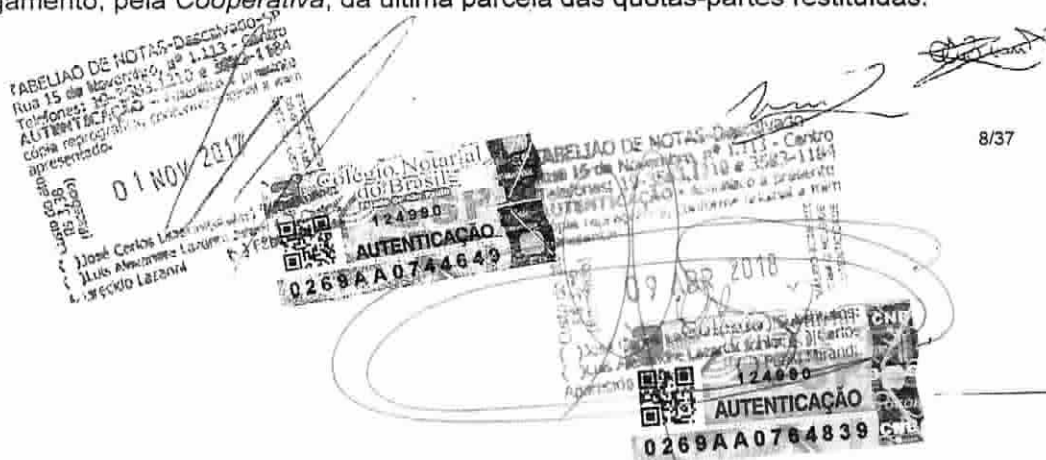
Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.



Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associado e será exigida a subscrição e integralização, das quotas de capital, de valor igual ao das recebidas na sua saída, corrigidas monetariamente, se superior ao estabelecido para ingresso na sociedade, desde que observadas as condições dos artigos anteriores.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 24. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 20, § 1º, II, deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Na integralização de capital feita com atraso poderá ser cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 5º Anualmente o Conselho de Administração poderá determinar um número de quotas-partes para ingresso superior ao estabelecido no *caput*, e a sua forma de integralização.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 01 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos, e não emancipado, poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa*, desde que representado ou assistido pelos pais ou



representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 26. Conforme deliberação do Conselho de Administração, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**CAPÍTULO III
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 28. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas;
- III. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;



20 02 18

- IV. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 29. Ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, tiver no mínimo 70 (setenta) anos de idade e tiver no mínimo 05 (cinco) anos de associação, mediante autorização específica a critério do Conselho de Administração, será facultada a devolução integral de suas quotas-partes, preservado, o número mínimo de quotas-partes previsto no art. 24 deste Estatuto Social, devendo ainda ser observado o seguinte:

- I. o Conselho de Administração deliberará acerca da devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, poderá ser dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. a opção de resgate eventual será exercida mediante apresentação de pedido fundamentado de restituição de quotas-partes de seu capital integralizado respeitando as demais condições previstas neste artigo e demais normativos internos da *Cooperativa*;
- V. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão



01 NOV 2017

somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§ 3º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

Art. 30. É facultado ao associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, solicitar a devolução integral de suas quotas-partes, integralizadas, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições:

- I. estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de associação na *Cooperativa*; ou
- II. quando o associado ou seu dependente for portador do vírus HIV; ou
- III. quando o associado ou seu dependente for acometido de neoplasia maligna – câncer; ou
- IV. quando o associado ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave.

§ 1º O Conselho de Administração deliberará acerca da devolução prevista neste artigo, observando para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§ 2º O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas mensais.



2009670420228260472
20 02 18

TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I
DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 31 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 33. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.



Art. 34. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 45% (quarenta e cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 35. Além dos fundos previstos no art. 34, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 36. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pela Central Sicoob São Paulo e pelo Sicoob Confederação.

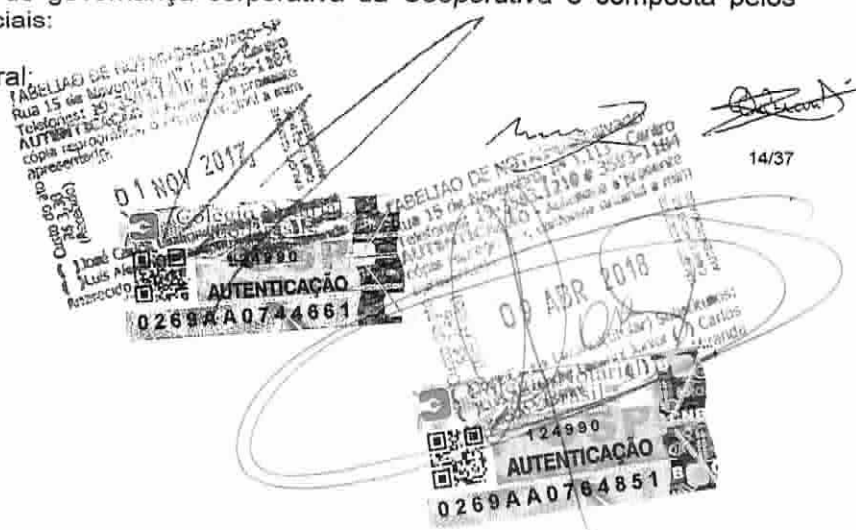
Art. 37. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 38. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;



- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 39. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 40. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A Central Sicoob São Paulo poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central Sicoob São Paulo poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.



20 02 18

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 41. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

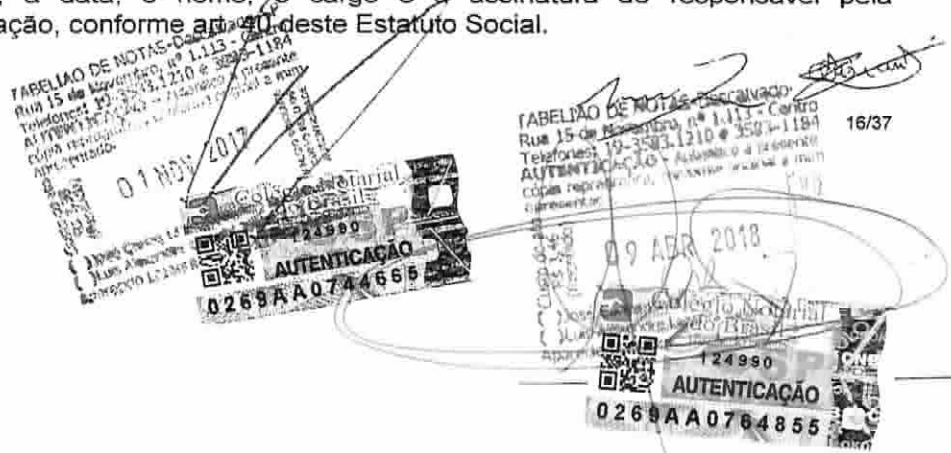
§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO IV
DO EDITAL**

Art. 42. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 90 deste Estatuto Social.



20 02 18

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 43. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 01 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 44. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-Presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

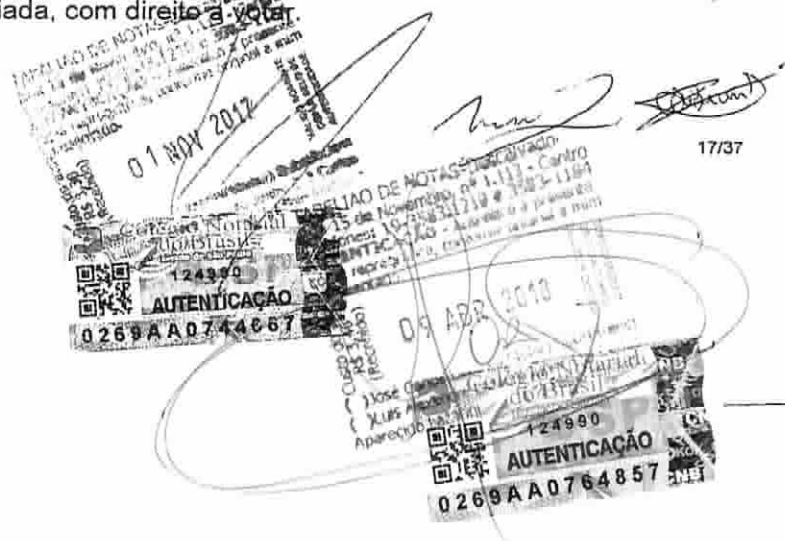
§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela Central Sicoob São Paulo, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da Central Sicoob São Paulo e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 45. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.



§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante, assim como a de representante do associado inventariado.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 46. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 47. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 48. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 54, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 49. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quando do reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 50. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:



- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa, política de sucessão de administradores e do regulamento eleitoral;
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 18 deste Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a filiação e demissão da *Cooperativa* à Central Sicoob São Paulo.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global



JUCESP
20 02 18

para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva;

VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 54 deste Estatuto Social.

Art. 52. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 53. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 54. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. mudança da sede e administração da sociedade;
- V. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- VI. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 55. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.



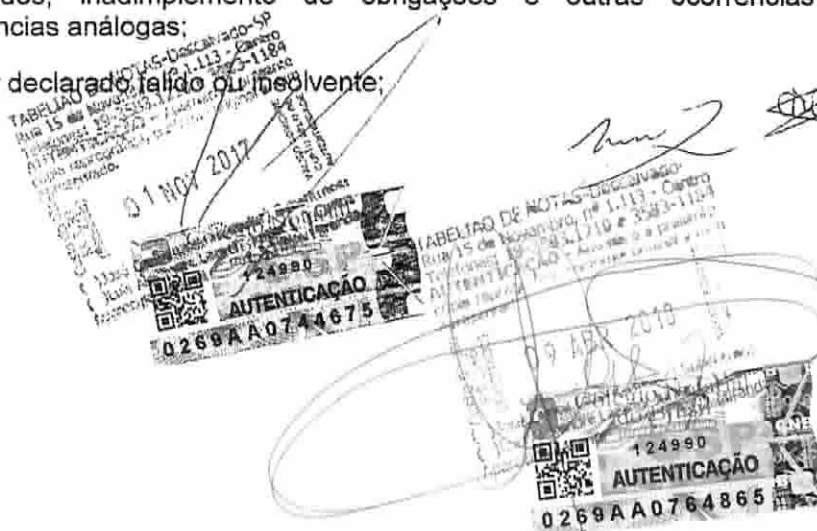
Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 56. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 57. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;



- IX. não ter controlado ou administrado, nos 02 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro, com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Nos casos de eleitos ou nomeados que não atendam ao disposto nos incisos VII a XI deste artigo, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar ou não a homologação de seus nomes.



§ 8º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos estatutários.

SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 07 (sete) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.



**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 61. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 62. O Presidente do Conselho de Administração fará jus ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), Gratificação de Natal, Plano de Saúde Familiar, Seguro de Vida em Grupo e um benefício especial nas mesmas condições definidas para os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os demais membros efetivos farão jus ao Plano de Saúde Familiar e Seguro de Vida em Grupo.

**SUBSEÇÃO IV
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 63. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

**SUBSEÇÃO V
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

The bottom of the page features several official stamps and handwritten signatures. On the left, there is a circular stamp with the date '01 NOV 2017'. In the center, there is a rectangular stamp with the text 'TABELA DE NOTAS' and 'AUTENTICAÇÃO 0269A A0744681'. To the right, there is another rectangular stamp with 'TABELA DE NOTAS' and 'AUTENTICAÇÃO 0269A A0764871'. A handwritten signature is visible over the stamps, and the number '24/37' is written in the bottom right corner.

JULGADO
20 02 18

Art. 64. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 65. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, e este por outro membro indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 66. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 67. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o Presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 68. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO VI
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELÃO DE NOTAS-Desembargo
Rua 15 de Novembro, nº 1.113 - Centro
Telefones: 49-3593.1210 e 3593.1184
AUTENTICAÇÃO
cópia registrada em livro de autenticação e num
apresentada.

01 NOV 2018

0269AA0744683

TABELÃO DE NOTAS-Desembargo
Rua 15 de Novembro, nº 1.113 - Centro
Telefones: 49-3593.1210 e 3593.1184
AUTENTICAÇÃO
cópia registrada em livro de autenticação e num
apresentada.

07 ABR 2018

124950

0269AA0764873

25/37

2009670420228260472

Art. 69. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. eleger ou reconduzir na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- IX. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- X. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XI. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XII. escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores externos;
- XIII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;



26/37

- XIV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver filiada;
- XVI. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;
- XVII. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Parágrafo único. Para que seja destinado um percentual ao Fundo de Reserva superior a 45% (quarenta e cinco por cento) deverá haver deliberação do Conselho de Administração.

Art. 70. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da Central Sicoob São Paulo, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o Presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.



2022
02
18

Art. 71. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do Presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Parágrafo único. O Presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 72. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 03 (três) e no máximo 04 (quatro) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Operacional, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e, quando necessário, 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar o Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 73. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 74. Os membros da Diretoria Executiva farão jus ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), Gratificação de Natal, Plano de Saúde Familiar e Seguro de Vida em Grupo.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, quando do desligamento de seus cargos por motivos de doenças físicas e/ou mentais que os impeçam de exercerem suas funções no cargo respectivo e/ou invalidez permanente, a uma gratificação especial pelos serviços prestados à *Cooperativa* em quantitativos definidos no Regimento Interno da Diretoria Executiva.

TARELÃO DE NOTAS-DOCT
Rua 15 de Novembro, nº 1.113 - Centro
Telefones: 31-3583.1210 e 3583.1184
Autenticação de Notas - Autenticação e Registro
Cópia para autenticação: 0269A A 0746889

01 NOV 2017

Registro Notarial
do Brasil
124990
AUTENTICAÇÃO
0269A A 0746889

TARELÃO DE NOTAS-DOCT
Rua 15 de Novembro, nº 1.113 - Centro
Telefones: 31-3583.1210 e 3583.1184
Autenticação de Notas - Autenticação e Registro
Cópia para autenticação: 0269A A 0764879

07 ABR 2018

124990
AUTENTICAÇÃO
0269A A 0764879

28/37

20 02 18

§ 2º No caso de falecimento de membro da Diretoria Executiva a gratificação especial prevista no parágrafo anterior será devida aos dependentes legais do diretor falecido.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 75. Nas ausências ou impedimentos temporários de até 90 (noventa) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Operacional ou Diretor Administrativo-Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, mas não suas vantagens.

Parágrafo único. A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, mas não suas vantagens, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou na vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do substituído.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no art. 64 deste Estatuto Social.

**SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 77. Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- II. elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- III. aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

TABELAÇÃO DE NOTAS-Descaivadas
Rua 15 de Novembro nº 1.113 - Centro
Fone/fax: 53.1210 e 53.1184
AUTENTICADO - Fabricação e Transporte
Linha registradora: 0269AA074691

01 NOV 2017

AUTENTICAÇÃO
0269AA074691

01 ABR 2018
AUTENTICAÇÃO
0269AA0764881

[Handwritten signature]

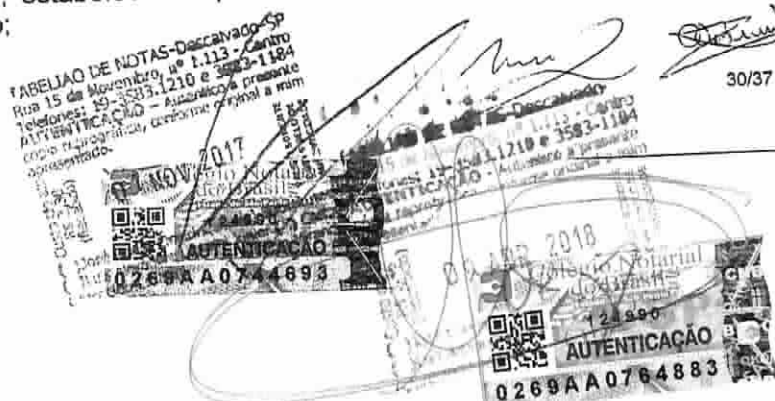
29/37

- IV. deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- V. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- VI. aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- VII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da cooperativa central e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- VIII. sempre em conjunto de dois diretores, emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas mercantis, letras de câmbio e quaisquer outros contratos e/ou títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferência interbancária de recursos, assinar recibos, cartas de cobrança, notificações e dar quitações a quaisquer contratos e/ou títulos de crédito, bem como assinar outros contratos, correspondências e outros papéis, podendo para tanto, outorgar procuração a empregados.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 78. Compete ao Diretor Presidente, o principal diretor executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 70, inciso I, deste Estatuto Social, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- V. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI. outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;



- VII. auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- VIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de controles internos e riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 79. Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos a ele competentes;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro, na forma prevista neste Estatuto;
- III. dirigir as atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir as determinações regulamentares;
- V. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- VI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VIII. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;
- XIII. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

Art. 80. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Operacional, na forma prevista neste Estatuto;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

Art. 81. Compete ao Diretor Adjunto:

- I. executar atividades determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;



III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da *Cooperativa* estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV. resolver os casos omissos, em conjunto com outro diretor;

V. assessorar os demais diretores nos assuntos da sua área; e

VI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.

SUBSEÇÃO VI DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 83. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 02 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 02 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 01 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.



SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 85. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 64, incisos I a VII, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

Art. 86. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

Art. 87. Ocorrendo 04 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

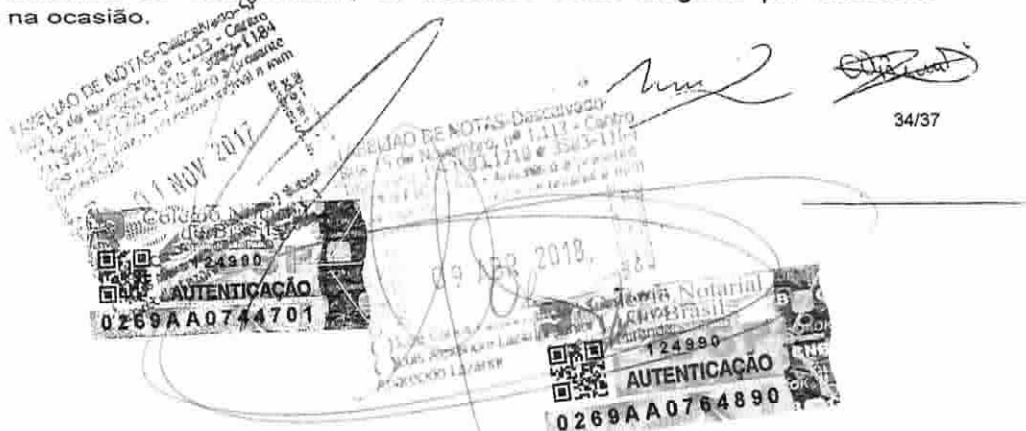
Art. 88. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 03 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 01 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 01 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.



§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber 1/3 (um terço) da cédula de presença.

**SUBSEÇÃO IV
DOS BENEFÍCIOS**

Art. 89. Os Conselheiros Fiscais, tanto os membros efetivos quanto os membros suplentes, farão jus ao Plano de Saúde Familiar e Seguro de Vida em Grupo.

**SUBSEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 90. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da



assistência de técnicos externos, a expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 91. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 92. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 93. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único mantido pelo Bancoob.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 95. A consolidação estatutária, resultante da reforma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/05/2017 entrará em vigor após sua aprovação pelo Banco Central do Brasil.

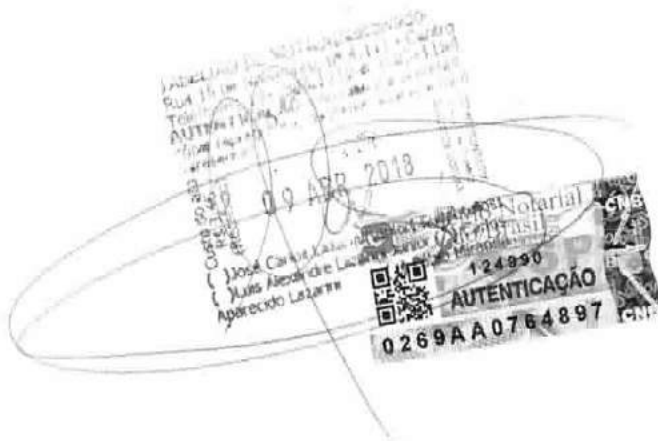
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



2022

Art. 96. As disposições relativas ao Conselho de Administração, na forma introduzida pelo art. 60 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Art. 97. As disposições relativas ao Conselho Fiscal, na forma introduzida pelo art. 84 deste Estatuto Social, produzirão seus efeitos e eficácia jurídica a partir da eleição que será realizada na Assembleia Geral Ordinária de 2019.



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2022 às 13:48, sob o número 100096704202228260472. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04.2022.8.26.0472 e código 8068662.

ANEXO II

**COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIGUAÇU – SICOOB CREDIGUAÇU
REGULAMENTO ELEITORAL**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

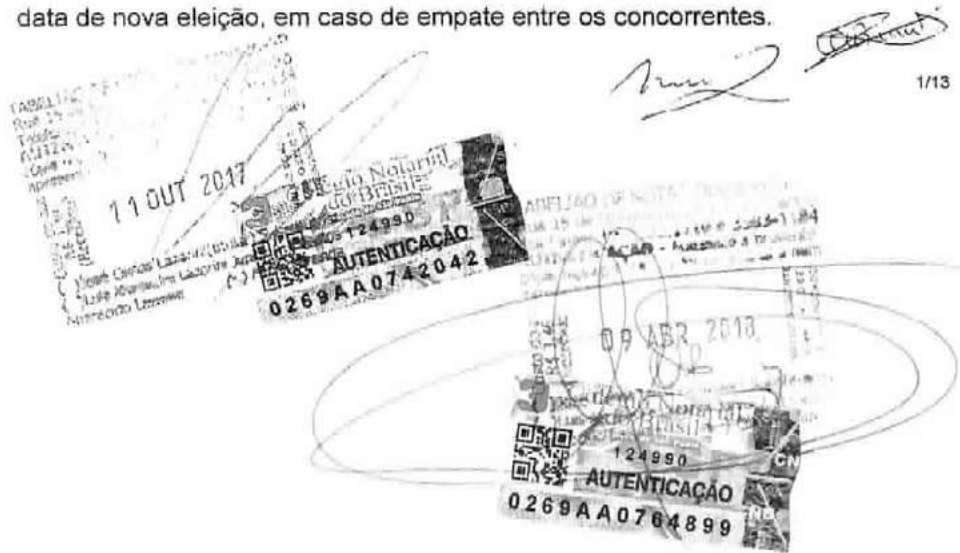
Art. 2º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 3º A Assembleia Geral para eleição será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. editais afixados em locais apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal;
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 4º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para registro de chapas;
- III. horário para entrega de documentos para o registro;
- IV. data de nova eleição, em caso de empate entre os concorrentes.



Art. 5º Para a contagem do prazo de publicação do Edital de Convocação considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO**

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**SEÇÃO II
DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 7º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva (*modelo – Anexo 1 – A*), no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da *Cooperativa*, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos. Os candidatos aos cargos eletivos desta Singular apresentarão a seguinte documentação:

- I. 02 (duas) cópias autenticadas do RG;
- II. 02 (duas) cópias autenticadas do CPF;
- III. 02 (duas) cópias do comprovante de residência com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias;
- IV. 01 (uma) cópia da Certidão de Casamento;
- V. Certidão do Cartório de Protestos;
- VI. Certidão do Cartório Distribuidor (Civil e Criminal);



- VII. Certidão de Quitação de Tributos (Receita Federal);
- VIII. Consulta de serviço Serasa;
- IX. Declaração de regularidade cadastral, associativa e operacional emitido pela *Cooperativa (modelo – Anexo 02)*;
- X. Declaração de elegibilidade (*modelo – Anexo 03*).

§ 1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos nos incisos deste artigo.

§ 2º A *Cooperativa* manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando-o à Diretoria Executiva.

Art. 10. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

Art. 11. A Diretoria Executiva terá prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral Originária.

CAPÍTULO III DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 12. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

Art. 13. O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será conduzido de acordo com o previsto neste Regulamento, da mesma forma realizada para registro das chapas de eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 14. Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida pela *Cooperativa*, no prazo indicado no Edital de Convocação.



2022
02 02 18

**CAPÍTULO V
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 15. A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

§ 1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames disposto neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral Originária notificará o(s) representante(s) da(s) chapa(s) para regularizar(em) a(s) falha(s) apontada(s), em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 16. Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

**CAPÍTULO VI
DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

Art. 17. No prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da *Cooperativa* o Termo de Registro de Chapas.

**CAPÍTULO VII
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**SEÇÃO I
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

Art. 18. O prazo para impugnação de candidatura é de 02 (dois) dias úteis, contados da fixação do Termo de Registro de Chapas nas dependências da *Cooperativa* (Sede e PA's).



JULGADO
20 02 18

Art. 19. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral Originária, que protocolará o requerimento e o remeterá, imediatamente, à Comissão Eleitoral Recursal.

Art. 20. A Comissão Eleitoral Recursal lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

**SEÇÃO II
DO EXAME**

Art. 21. A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação em até 02 (dois) dias úteis a contar da data da interposição do recurso.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Recursal comunicará a decisão a todos os interessados e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

**SEÇÃO III
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Art. 23. O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.

Art. 24. O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 25. A Comissão Recursal, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, julgará o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da decisão do julgamento.

Art. 26. Da decisão proferida pela Comissão Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

**CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA**

Art. 27. Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

Art. 28. Se ocorrer o falecimento de um candidato, poderá substituí-lo por meio de pedido formal do representante da chapa, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia Geral para eleição.



DIÁRIO
20 02 18

**TÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 29. A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos, o nome da chapa e, à frente do nome da chapa, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 30. A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 32. A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 33. A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 34. Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta ou por aclamação.

**CAPÍTULO II
DA COLETA DOS VOTOS**

Art. 35. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os representantes das chapas indicarão os mesários.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 36. Os representantes das chapas poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 37. Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.



11:53
20 02 18

Art. 38. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora de Votos em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 39. Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 04 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 40. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 41. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

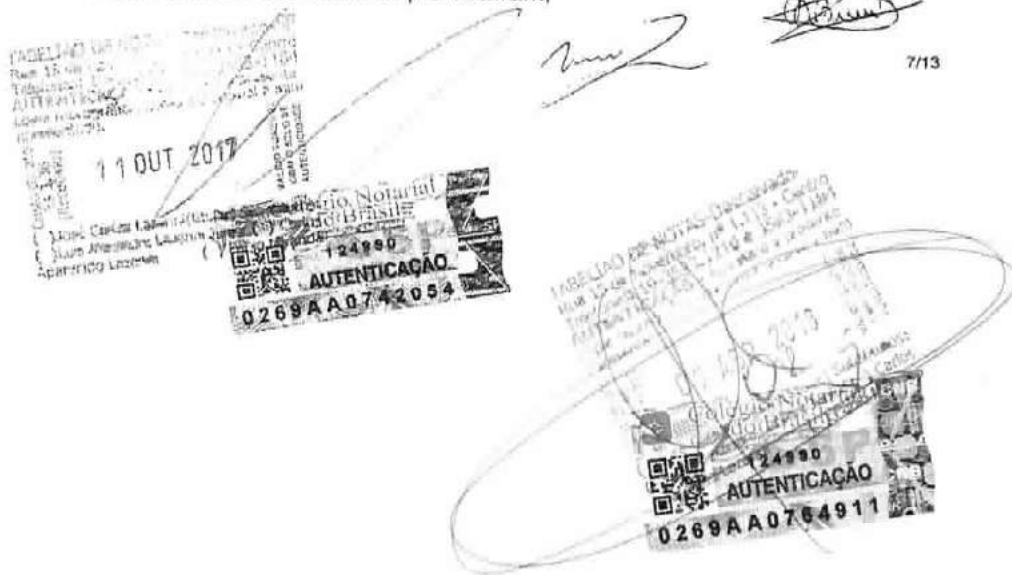
Art. 42. O Coordenador da Mesa entregará ao Presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 43. A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 44. Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a. número de associados com direito a voto;
 - b. cédulas apuradas;
 - c. votos atribuídos a cada chapa registrada;
 - d. votos em branco;
 - e. votos nulos;
 - f. número total de associados que votaram;



- g. resultado geral da apuração;
- h. resumo de eventuais protestos;
- i. proclamação da chapa eleita.

Art. 45. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 46. Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 47. Havendo empate deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no Edital de Convocação.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ELEITORAIS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 48. Na convocação de Assembleia Geral de eleição, o Conselho de Administração, com antecedência mínima igual ao respectivo prazo da convocação, constituirá a Comissão Eleitoral Originária, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas.

Art. 49. A Comissão Eleitoral Originária será composta por 05 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal, que presidirá a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 50. Nenhum membro da Comissão Eleitoral Originária poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 52. O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração a(s) impugnação(ões) proposta(s).



Anexo 01

Modelos de Requerimento de Registro de Chapa

Anexo 1 – A: Modelo de Requerimento de Registro de Chapa para Conselho de Administração

A

Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu
 Diretoria Executiva
 Descalvado – SP

Assunto: Requerimento de Registro de Chapa para Conselho de Administração

1. Referimo-nos ao assunto em epigrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome completo do candidato) – Presidente;
- b) _____ (nome completo do candidato) – Vice-Presidente;
- c) _____ (nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
- d) _____ (nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
- e) _____ (nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
- f) _____ (nome completo do candidato) – Conselheiro vogal;
- g) _____ (nome completo do candidato) – Conselheiro vogal.

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

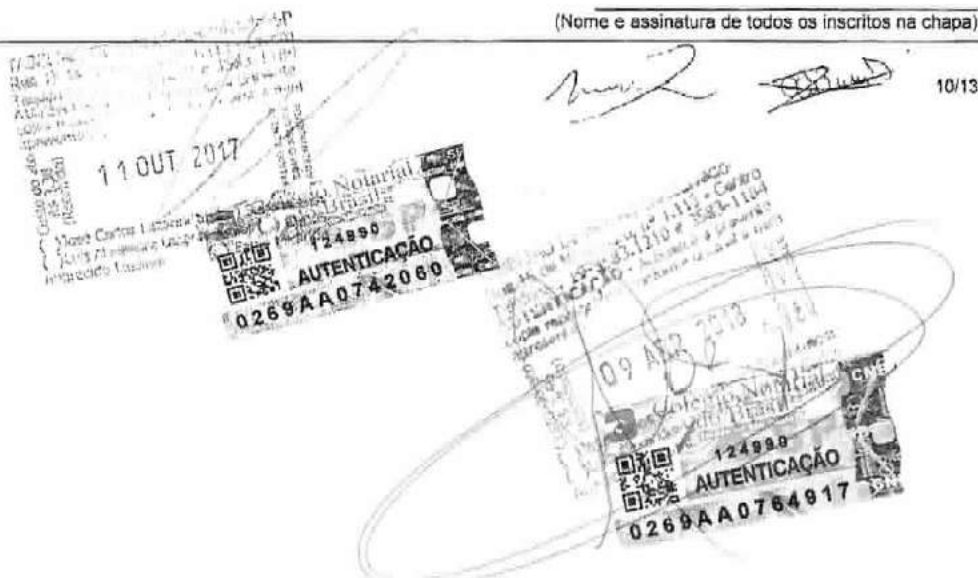
- a) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- f) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- g) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

 (Nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)



Anexo 1 – B; Modelo de Requerimento de Registro de Chapa para Conselho Fiscal

A

Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu
 Diretoria Executiva
 Descalvado – SP

Assunto: Requerimento de Registro de Chapa para Conselho Fiscal

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu, composta pelos seguintes candidatos:

- a) _____ (nome completo do candidato) – Membro Efetivo;
- b) _____ (nome completo do candidato) – Membro Efetivo;
- c) _____ (nome completo do candidato) – Membro Efetivo;
- d) _____ (nome completo do candidato) – Membro Suplente;
- e) _____ (nome completo do candidato) – Membro Suplente;
- f) _____ (nome completo do candidato) – Membro Suplente.

2. Apresentamos, anexados, os documentos dos candidatos inscritos requisitados na regulamentação aplicável, bem como as informações relacionadas a seguir:

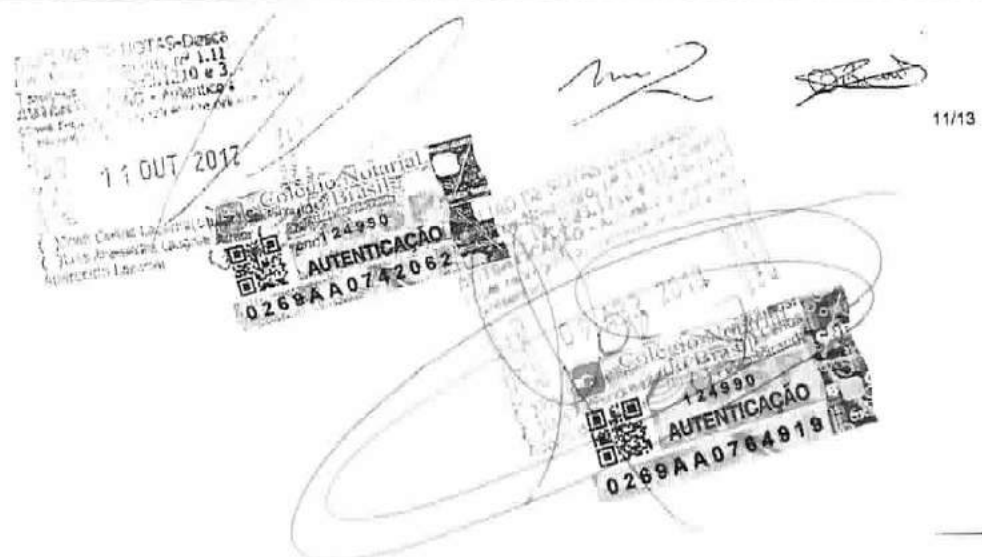
- a) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- c) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- d) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- e) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
- f) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico.

3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

_____ (Nome e assinatura de todos os inscritos na chapa)



Anexo 02

Modelo de Declaração de Regularidade Cadastral, Associativa e Operacional

Declaração de Regularidade Cadastral, Associativa e Operacional

1. O Gerente de Controladoria da Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu, DECLARA que o associado _____, (nome completo do associado), candidato ao cargo de _____ (Conselheiro de Administração / Conselheiro Fiscal) da Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu, possui regularidade cadastral, associativa e operacional nesta instituição.

2. Este Gerente assume integral responsabilidade pela fidelidade da declaração ora prestada.

_____, (UF), _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Gerente de Controladoria da Cooperativa



Anexo 03

Modelo de Declaração de Elegibilidade

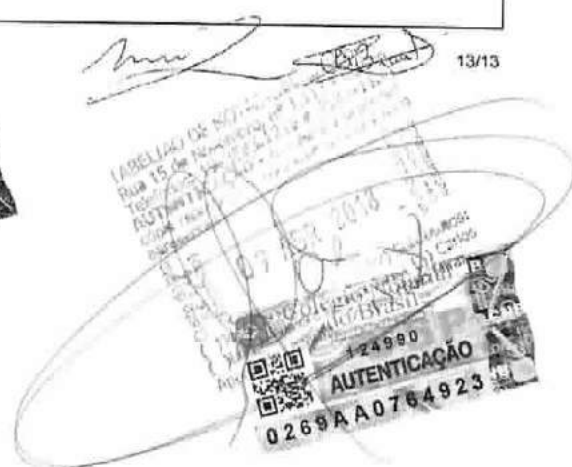
Declaração de Elegibilidade



O abaixo subscrito, candidato ao cargo de _____ (Conselheiro de Administração / Conselho Fiscal) na Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu, declara:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 02 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI. não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII. não estar em exercício de cargo público eletivo.


_____ (UF), ____ de _____ de _____

Nome, CPF e Assinatura do Candidato



 220590029626159-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição		19 - Qtde Serviços: 1		
		Documento Detalhe		230-6		Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL		
		15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento		06 -		09 - Valor da Receita		12 - Acréscimo Financeiro
Cooperativa de Credito Crediguacu - Sicoob Credig		02/05/2022				R\$ 193,53		R\$ 0,00		
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora		
RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 544 Porto Ferreira SP		67.960.229/0001-49						R\$ 0,00		
17 - Observações		08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração		13 - Honorários Advocatícios		14 - Valor Total		
Comarca/Foro: Porto Ferreira, Cód. Foro: 472, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU, Réu: JC RODRIGUES DIBBERN				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 193,53		
18 - Nº do Documento Detalhe		220590029626159-0001		Emissão: 31/03/2022						

85800000001-1 93530185112-3 20590029626-0 15920220502-5

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social			07 - Data de Vencimento		
Cooperativa de Credito Crediguacu - Sicoob Credig			02/05/2022		
02 - Endereço			08 - Valor Total		
RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 544 Porto Ferreira SP			R\$ 193,53		
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe	09 - Número do DARE		
67.960.229	(19)3593-9797	1			
06 - Observações			220590029626159 Emissão: 31/03/2022		
Comarca/Foro: Porto Ferreira, Cód. Foro: 472, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU, Réu: JC RODRIGUES DIBBERN					
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

SICOOB3194000 050422 032 0112.....193,53 0501

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2022 às 13:48, sob o número 10009670420228260472. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000967-04.2022.8.26.0472 e código 806866E.

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema 2a VIA BOLETO- Oficinas de Justiça - São Paulo. 31/03/2022 15:39:54

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.691002 00006.581177 8 89460000047955

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	514-2 / 950000-6	Data Emissão	31/03/2022	Vencimento	05/04/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU	Nosso Número	28446910000006581	Número Documento	6581	Valor do documento	479,55

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU** Número do Depósito: **6581** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU** Vara Judicial: **PORTO FERREIRA** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **JC RODRIGUES DIBBERN** Comarca/Fórum: **PORTO FERREIRA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.691002 00006.581177 8 89460000047955

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	514-2 / 950000-6	Data Emissão	31/03/2022	Vencimento	05/04/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU	Nosso Número	28446910000006581	Número Documento	6581	Valor do documento	479,55

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU** Número do Depósito: **6581** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU** Vara Judicial: **PORTO FERREIRA** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **JC RODRIGUES DIBBERN** Comarca/Fórum: **PORTO FERREIRA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.691002 00006.581177 8 89460000047955

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	514-2 / 950000-6	Data Emissão	31/03/2022	Vencimento	05/04/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU	Nosso Número	28446910000006581	Número Documento	6581	Valor do documento	479,55

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU** Número do Depósito: **6581** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU** Vara Judicial: **PORTO FERREIRA** Ano Processo: **2022**

Nome do Réu: **JC RODRIGUES DIBBERN** Comarca/Fórum: **PORTO FERREIRA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2022 às 13:48, sob o número 100096670420228260472. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000967-04.2022.8.26.0472 e código 8068672. SICOJUR3194000 050422 016 0150 479,55 0401

31/03/2022 15:41

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022033115410285
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU			67.960.229/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
	VARA CÍVEL	13690-000	
Endereço	Código		Valor
RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 544	201-0		
Histórico			11,00
PROCESSO A DISTRIBUIR - VARA CÍVEL DE PORTO FERREIRA - AÇÃO DE EXECUÇÃO - COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU x JC RODRIGUES DIBBERN			
Total			11,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 110051174000 | 120106796020 | 290001492851



Corte aqui.

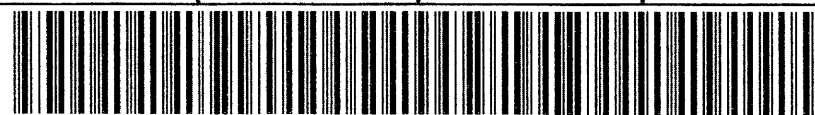


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022033115410285
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU			67.960.229/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
	VARA CÍVEL	13690-000	
Endereço	Código		Valor
RUA CONSELHEIRO ANTONIO PRADO, 544	201-0		
Histórico			11,00
PROCESSO A DISTRIBUIR - VARA CÍVEL DE PORTO FERREIRA - AÇÃO DE EXECUÇÃO - COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU x JC RODRIGUES DIBBERN			
Total			11,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868800000005 | 110051174000 | 120106796020 | 290001492851



Corte aqui.

06/04/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:14:38
 885516068 0227

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868800000005-5 110051174000-0
 120106796020-0 290001492851-1
 Data do pagamento 06/04/2022
 Valor Total 11,00
 =====
 NR.AUTENTICACAO F.C64.B96.1F4.275.2F1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO BRAGA RAMOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/04/2022 às 13:48, sob o número 10009670420228260472. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000967-04.2022.8.26.0472 e código 8068678.

Luís Augusto Braga Ramos - Bensaúde Branquinho Maracajá - Patrícia Braga Ramos B. Maracajá - Diego Ramos Buso - Priscila de Araújo Ramos Buso - Leticia Burim Vilas Boas - Frederico Afonso Ramos - Daniela Reschini Belli - Roberta Braga Ramos

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

>OUTORGANTE:

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIGUAÇU - SICOOB CREDIGUAÇU, sociedade cooperativa de crédito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.960.229/0001-49, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado nº 544, cidade e comarca de Descalvado-SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente MAURO BENEDITO DE LIMA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 050.716.828-34, residente e domiciliado na Av. Bom Jesus nº 655, na cidade e comarca de Descalvado-SP e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, CARLOS ALBERTO BIANCHI, brasileiro, casado, Matemático, inscrito no CPF/MF nº 028.740.368-89, residente e domiciliado na Avenida Descalvado nº 635, cidade e comarca de Descalvado-SP.

>OUTORGADOS:

LUÍS AUGUSTO BRAGA RAMOS, advogado regularmente inscrito no quadro geral da OAB/SP sob nº. 62.172;*

BENSAÚDE BRANQUINHO MARACAJÁ, advogado regularmente inscrito no quadro geral da OAB/SP sob nº. 14.351;*

PATRÍCIA BRAGA RAMOS B. MARACAJÁ, advogada regularmente inscrita no quadro geral da OAB/SP sob nº. 78.072;*

DIEGO RAMOS BUSO, advogado regularmente inscrito no quadro geral da OAB/SP sob nº. 209.043;*

PRISCILA DE ARAÚJO RAMOS BUSO, advogada regularmente inscrita no quadro geral da OAB/SP sob nº. 244.987;*

LETÍCIA BURIM VILAS BOAS, advogada regularmente inscrita no quadro geral da OAB/SP sob nº. 266.479;*

FREDERICO AFONSO RAMOS, advogado regularmente inscrito no quadro geral da OAB/SP sob nº. 375.653;*

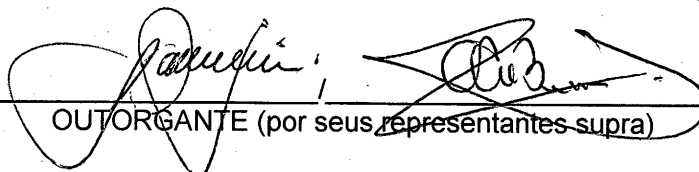
DANIELA RESCHINI BELLI, advogada regularmente inscrita no quadro geral da OAB/SP sob nº. 171.234;*

>PODERES OUTORGADOS:

Pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados acima denominados OUTORGADOS, a quem confere amplos poderes, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as competentes ações, notificações, interpelações e justificações, apresentando defesa nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, inclusive perante repartições públicas, autarquias, CIRETRANS e ofícios extrajudiciais de registro de imóveis, de notas, títulos e documentos, de pessoas naturais e etc., requerendo informações, certidões, averbações (em especial aquelas referidas pelo art. 828 do Código de Processo Civil), registros, retificações e cancelamentos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, firmar todos os instrumentos, autos e cartas de alienação pública e/ou particular, bem com os de arrematação e/ou adjudicação, em sua vias físicas ou digitais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para:**

Propor Ação Competente Contra: J C RODRIGUES DIBBERN e sua avalista JOCASTA CAMILA RODRIGUES DIBBERN - CCB nº 906825.

Descalvado/Porto Ferreira 22 de março de 2022.


OUTORGANTE (por seus representantes supra)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

PREÂMBULO

I - DADOS DA CÉDULA:

Nº DA CÉDULA: 906825
 VALOR CONTRATADO: R\$ 24.875,05
 DATA EMISSÃO: 16/07/2020
 DATA VENCIMENTO: 17/07/2023
 LOCAL DE EMISSÃO: Porto Ferreira - SP

II - DADOS DO (S) EMITENTE (S):

NOME: J C RODRIGUES DIBBERN
 CNPJ-MF: 25.047.965/0001-60
 ENDEREÇO: RUA JOÃO MUTINELLI - 1108 - JARDIM PRIMAVERA - - PORTO FERREIRA - SP -
 CEP: 13660100

III - DADOS DA CREDORA:

NOME: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUAÇU - SICOOB CREDIGUAÇU
 SIGLA: SICOOB CREDIGUAÇU
 CNPJ/MF: 67.960.229/0001-49
 ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO - 544 - CENTRO - Descalvado - SÃO PAULO -
 SP - CEP: 13690000

IV - FINALIDADE:

Confissão e renegociação de dívida.

V - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

Saldo devedor total reconhecido e confessado (A + B + C – D – E): R\$ 24.875,05 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), sendo:

(A) Saldo devedor de cada operação listada abaixo, que totaliza (m) R\$ 15.375,05 (quinze mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinco centavos):

Instrumento de Crédito nº 73414-3, valor R\$ 6.156,18, vencimento 05/10/2021;
 Instrumento de Crédito nº AD-97297356, valor R\$ 253,51, vencimento 01/07/2020;
 Instrumento de Crédito nº LM-97297356, valor R\$ 8.024,00, vencimento 25/09/2020;
 Instrumento de Crédito nº 80633-7, valor R\$ 941,36, vencimento 09/07/2020;

(B) Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso: R\$ 0,00 (zero reais);

(C) Valor do novo recurso concedido (troco): R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

(D) Valor da entrada: R\$ 0,00 (zero reais);

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

(E) Desconto Concedido:

Valor do Principal: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor dos Juros: R\$ 0,00 (0.00);

Valor de Multa: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Mora: R\$ 0,00 (zero reais);

Valor de Outros Encargos: R\$ 0,00 (zero reais).

Valor total da operação (incluindo despesas financiadas, se houver): R\$ 24.875,05 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)

Praça de pagamento: Porto Ferreira - SP

Forma de disponibilização do novo recurso: CONTA CORRENTE - BANCO: 756 - AGÊNCIA: 3194 - CONTA: 97297356

Forma de pagamento do crédito: DÉBITO AUTOMÁTICO - Banco: 756 - Agência: 3194 - Conta: 97297356

Nº de parcelas: 36 parcela (s), no valor individual de R\$ 986,40 cada

Periodicidade de pagamento: MENSAL

Data de vencimento da primeira parcela: 17/08/2020

Forma de pagamento das despesas: Débito na Conta: 97297356

Data de vencimento da operação: 17/07/2023

Multa contratual por inadimplemento: 2,00 %

Juros moratórios: 6,00 % a.m.

VI - ENCARGOS FINANCEIROS:

TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS: 2,00 % a.m.

JUROS DE MORA: 6,00 % a.m.

ÍNDICE DE CORREÇÃO: -

PERCENTUAL DO ÍNDICE DE CORREÇÃO: %

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: TABELA PRICE

CET: 2,14 % a.m. / 29,37 % a.a.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET:

VALOR TOTAL DEVIDO: R\$ 25.437,82

VALOR LIBERADO: R\$ 24.875,05 (97,79 %)

TOTAL DE DESPESAS: R\$ 562,77 (2,21 %), sendo:

- TARIFAS: R\$ 20,00 (0,08 %)

- IOF + IOF ADICIONAL: R\$ 0,00 (0,00 %)

- SEGURO: R\$ 542,77 (2,13 %), se contratado

- DESPESAS: R\$ (0,00 %)

VII - GARANTIAS:

TIPO (S) DA (S) GARANTIA (S): GARANTIA FIDEJUSSÓRIA PESSOA FÍSICA

VIII - SEGURO PRESTAMISTA:

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PRESTAMISTA? Sim e nas condições pactuadas na Proposta de Adesão ao Seguro.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRESTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente Cédula de Crédito Bancário é a confissão e renegociação de dívida (s) pelo (s) EMITENTE (s), nas condições especificadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo EMPRESTIMOS.

1.2 - Na data de vencimento indicada no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, o (s) EMITENTE (S) pagará(ão) por esta Cédula de Crédito Bancário, à CREDORA, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o valor da (s) operação (ões) renegociada (s) indicado no item "DADOS DA CÉDULA" do preâmbulo, acrescido dos encargos financeiros indicados no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo, mais tarifas por serviços, se houverem, subtraída das amortizações eventualmente realizadas.

1.3 - Na hipótese de a renegociação abarcar operação (ões) de cheque especial, adiantamento à depositante e/ou crédito rotativo, o (s) EMITENTE (S) declara (m) ciência e concordância que o novo limite de crédito pode ser igual ou menor do que o limite de crédito concedido pela operação anterior renegociada, podendo, inclusive, ser reduzido a zero, a critério da CREDORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MEIOS DE CONTRATAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

2.1 - O (s) EMITENTE (S), o (s) AVALISTA (S), o (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), demais INTERVENIENTE (S) e Cônjuge (s)/Companheiro (s), se houver, declara (m) ciência e concordância que a presente operação de crédito poderá ser contratada através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, mediante aposição de login, senha, assinatura eletrônica e/ou assinatura digital, nos termos da Lei 13.986, de 7 de abril de 2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

2.2 - As partes acima ainda, aceita (m) e concorda (m) que a contratação eletrônica da operação terá, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2.3 - Para todos os fins e efeitos de direito e nos termos definidos pelo Banco Central do Brasil, são considerados meios eletrônicos, a Internet, aplicativos, os terminais de autoatendimento e outros meios de comunicação a distância tornados disponíveis pela CREDORA para fins de relacionamento com o (s) EMITENTE (S).

2.4 - Nas contratações efetuadas por intermédio dos meios eletrônicos, o valor do crédito e dos encargos financeiros serão informados no próprio canal, no momento da contratação.

2.5 - O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) e concorda (m) que a CREDORA poderá efetuar comunicações no âmbito deste instrumento, mediante os seguintes canais, considerados seguros:

- a) mensagem no texto de conta corrente;
- b) correspondência enviada ao (s) EMITENTE (S) no endereço informado à CREDORA;
- c) malas diretas;
- d) mensagem via tecnologias WAP e SMS;
- e) endereço eletrônico (e-mail) autorizado pelo (s) EMITENTE (S);
- f) Internet Banking e site institucional.

2.6 - O (s) EMITENTE (S) obriga (m)-se a manter o seu endereço, inclusive eletrônico, sempre atualizado, para o recebimento de correspondências e comunicações emitidas pela CREDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFISSÃO DE DÍVIDA:

3.1 - A EMITENTE e o (s) AVALISTA (S) confessam, em caráter irrevogável e irreatável, serem devedores da quantia certa, líquida e exigível descrita no campo "VALOR TOTAL DEVIDO" do item "ENCARGOS FINANCEIROS", referente à renegociação das operações de crédito discriminadas no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", ambos do preâmbulo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete (m)-se a efetuar o pagamento da (s) dívida (s) renegociada (s) única e exclusivamente por meio da presente CCB na forma indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo em prestações periódicas e sucessivas, calculadas conforme sistema de amortização denominado PRICE, o qual consiste em um plano de pagamento de dívida em prestações iguais, onde o valor amortizado é crescente ao longo do tempo, ao contrário dos juros, que decrescem proporcionalmente ao saldo devedor, ficando desde já acordado que os pagamentos relativos à dívida ora contratada serão efetuados na (s) data (s) ajustada (s), salvo eventual liquidação antecipada do débito

4.2 - Todo vencimento de prestação, de amortização do principal e encargos, que ocorra em fins de semana ou feriados, poderá, para todos os fins e efeitos, a critério da CREDORA, ser deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, iniciando-se também, a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

4.2.1 - As parcelas cujo vencimento programado para o primeiro dia útil subsequente a fins de semana ou feriados, que tenham como forma de pagamento débito automático, poderão, a critério da CREDORA, ser descontadas no respectivo fim de semana, feriado ou primeiro dia útil seguinte.

4.2.1.1 - Nesta hipótese, o (s) EMITENTE (S) está(ão) ciente (s) de que a liberação de saques em terminais eletrônicos, nos fins de semana e feriados, está condicionada à existência de saldo, já deduzidos eventuais débitos programados para o primeiro dia útil seguinte.

4.3 - O (s) EMITENTE (S) efetuará(ão) o pagamento da (s) parcela (s) relativa (s) a presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive os juros pactuados e demais encargos aqui ajustados, na forma convencionada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4 - Caso a forma de pagamento do crédito definida no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" seja débito em conta corrente, a CREDORA fica desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S) a efetuar o respectivo débito na conta corrente indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" do preâmbulo.

4.4.1 - O (s) EMITENTE (S) se compromete (m) a manter saldo suficiente para débito das parcelas, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

4.4.2 - Na data do vencimento de cada parcela, não havendo saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido, fica autorizada à CREDORA, e desde já autorizada pelo (s) EMITENTE (S), a amortização parcial do valor da parcela.

§1º - Sobre o valor remanescente da parcela incidirão encargos de mora, nas mesmas condições pactuadas na presente Cédula, bem como as demais disposições aplicáveis à inadimplência.

§2º - O adimplemento parcial das parcelas mensais, na forma prevista nesta cédula, não elide a aplicação das disposições relativas ao vencimento antecipado da dívida.

§3º - A faculdade conferida à CREDORA nesta cláusula não implica em novação da dívida.

4.4.3 - Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta-corrente do (s) EMITENTE (S), fica a CREDORA autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) EMITENTE (S) como por seu (s) AVALISTA (s), a debitar os respectivos valores também em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira mantida por ele (s) no SICOOB - Sistema das Cooperativas de Crédito do Brasil, realizando compensação de valores, na forma disciplinada pelo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR:

5.1 – O Saldo Devedor Total Confessado, demonstrado no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", do preâmbulo, será composto da:

I - soma dos seguintes valores, também contidos no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

CRÉDITO”, do preâmbulo:

- a) “Saldo devedor de cada operação”;
- b) “Valor das rendas a realizar e/ou encargos por atraso”;
- c) “Valor do novo recurso concedido”.

II - subtração do “Valor de Entrada”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

III - subtração do “Desconto Concedido”, também contido no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO”, do preâmbulo.

5.2 – Os valores mencionados no item anterior podem ser definidos da seguinte forma:

I - “Saldo devedor de cada operação listada”: é o saldo devedor de cada uma das operações que estão sendo renegociadas.

II – “Valor de encargos por atraso das operações listadas”: é o somatório dos valores de rendas não realizadas ou de encargos por atraso não apropriados nas operações renegociadas.

III – “Valor do novo recurso concedido”: é o novo recurso (troco) solicitado pelo devedor no momento da renegociação. Este novo recurso será liberado na conta do devedor e será incorporado ao Valor Total da Dívida. Sobre este valor, incidirão as diversas despesas contidas na tabela demonstrativa do CET, tais como IOF, tarifas de seguro, etc, conforme item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo;

IV – “Valor de entrada”: é o valor pago pelo Devedor ao Credor no momento em que esta renegociação for efetivada, como forma de amortizar seu saldo devedor e reduzir o valor a ser renegociado.

V – “Valor do Desconto Concedido”: é o valor de desconto concedido pela CREDORA ao EMITENTE no momento da negociação final do saldo devedor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - A obrigação prevista nesta Cédula de Crédito Bancário vigorará até a liquidação total da dívida, tornando-se exigível em seu vencimento a dívida então existente e não paga ou amortizada, independentemente de notificação ou interpelação administrativa ou judicial, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados e de mora, multa e demais encargos previstos nesta Cédula de Crédito Bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DA DÍVIDA:

7.1 - O (s) EMITENTE (S) compromete-se a efetuar o pagamento da Dívida Renegociada única e exclusivamente por meio da presente CCB.

CLÁUSULA OITAVA – DA APURAÇÃO DA DÍVIDA:

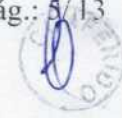
8.1 - O valor total devido, incluindo encargos financeiros e outras despesas consideradas no cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previstas no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, foram calculadas considerando a Data de Emissão desta cédula, representando as condições vigentes na data do cálculo.

8.1.1 - Caso não ocorra coincidência entre a Data de Emissão e a data de liberação do crédito, o (s) EMITENTE (S), em caráter irrevogável e irretroatável, autoriza a CREDORA a proceder ao pertinente e necessário recálculo para atualização do valor total devido, que poderá ser verificado, detalhadamente, na Planilha de Cálculo prevista no item 3 a seguir.

8.2- No cálculo do Custo Efetivo Total – CET, previsto no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, não foi considerado o índice de correção monetária, caso exista, que será sempre divulgado ao (s) EMITENTE (S), na forma prevista no item abaixo.

8.3 - Sempre que necessário, para a apuração do valor exato da dívida ou de seu saldo devedor, a CREDORA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, das respectivas parcelas, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida, documento este que integrará o presente instrumento de crédito.

f E



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE PAGAMENTO:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados na praça/local de pagamento indicado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS E DAS TARIFAS:

10.1 - Os encargos fixados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo incidirão sobre o saldo devedor da operação, capitalizados mensalmente e exigíveis juntamente com as parcelas do principal, conforme periodicidade de pagamento prevista nesta cédula.

10.2 - Na hipótese de existência de índice de correção, o saldo devedor da operação será atualizado monetariamente por esse índice fixado no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, ao final de cada mês, no vencimento, nas amortizações e na liquidação da dívida.

Parágrafo único – A correção monetária é calculada utilizando-se o fator de correção acumulado, que pode ser obtido através do produtório (multiplicação) dos fatores diários, acumulados entre a data da liberação ou do último pagamento até a data da liquidação atual. O cálculo do fator diário e do fator acumulado serão obtidos através das seguintes fórmulas matemáticas:

Fator diário = $((\text{taxa de juros} + 1) ^ (1/\text{dias de divulgação da taxa}))$

O fator acumulado será obtido pelo produtório dos fatores diários

Fator acumulado = $(\text{Fator diário 1} \times \text{Fator Diário 2} \dots \times \text{Fator diário n})$

Onde,

Dias de divulgação da taxa = base de dias para cálculo da taxa, que pode ser mensal, trimestral, semestral, anual, dias úteis, etc.

10.3 - Além dos encargos financeiros previstos, o (s) EMITENTE (S) fica (m) obrigado (s) a pagar à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação, na forma da Tabela de Tarifas disponível na CREDORA, dos seus normativos internos e dos normativos expedidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único – O (s) EMITENTE (S) declara (m)-se ciente (s) de que os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

10.4 - Além dos encargos financeiros previstos nesta Cláusula, haverá a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro e Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

11.1 - Em caso de inadimplência, descumprimento de obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, incidirá, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, índice de correção monetária pactuado no item “ENCARGOS FINANCEIROS”, do preâmbulo, acrescidos dos seguintes encargos:

a) juros remuneratórios pactuados no item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo;

b) juros moratórios de 6,00 % a.m. ;

c) multa de 2,00 % calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Parágrafo único - Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o (s) EMITENTE (S) responderá ainda pelos honorários advocatícios, custas judiciais, despesas administrativas e despesas com protesto de títulos, inclusive perdas e danos.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

11.2 - Para os efeitos desta Cédula, entende-se por mora o retardamento do (s) EMITENTE (S) na liquidação da dívida, que será configurado, inclusive, quando não houver saldo suficiente na conta corrente de depósito para liquidação do valor devido. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação.

11.3 - Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o (s) nome (s) do (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S), quando for o caso, nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS/DÉBITOS:

12.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S), quando este (s) for (em) associado (s) da CREDORA, autoriza (m) a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre os créditos vencidos e vincendos de sua titularidade perante a CREDORA e/ou entidades coligadas, controladas, associadas e afins, representados por títulos e valores mobiliários, títulos de crédito em geral, contratos de financiamento e repasse, certificados e recibos de depósito cooperativo e bancário, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação.

12.2 - Nas operações de crédito celebradas entre associado e cooperativa de crédito, ou nas operações celebradas entre Central e Singular, fica a CREDORA autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a seu critério, na hipótese de desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA, a proceder à compensação, definida pelo artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o saldo de capital social e o saldo devedor final da presente operação, caso em que a (s) obrigação (ões) do (s) EMITENTE (S) perante a mesma perdurará(ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do (s) EMITENTE (S) do quadro social da CREDORA.

12.3 - Em caso de inadimplência, poderá ainda a CREDORA, a seu critério, efetuar a compensação entre o capital social e o saldo devedor da presente operação, com a manutenção do vínculo estatutário, desde que o (s) EMITENTE (S) preencha (m) os requisitos estatutários aplicáveis ao resgate eventual, o que fica, desde já, solicitado e autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, pelo (s) EMITENTE (S).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS:

13.1 - O (s) EMITENTE (S) autoriza (m) desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), seja (m) debitada (s) à vista pela CREDORA na conta-corrente indicada no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo, comprometendo-se, ainda, a manter saldo suficiente na referida conta para este fim.

13.1.2 - Caso o (s) EMITENTE (S) não possua (m) conta-corrente mantida na CREDORA, a (s) despesa (s) prevista (s) no subitem “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do item “ENCARGOS FINANCEIROS” do preâmbulo, quando não financiada (s), será(ão) descontada (s) do VALOR LIBERADO, previsto no mesmo item do preâmbulo.

13.2 - Além das despesas previstas no item “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES CET” do preâmbulo, ocorrerão por conta do (s) EMITENTE (S), do (s) AVALISTA (S) ou do (s) TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), quando for o caso, todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios e das garantias decorrentes desta Cédula, bem como os registros cartorários que se fizerem necessários, declarando-se ciente de que os valores relativos às despesas previstas nesta cláusula serão cobrados pela CREDORA, da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA:

14.1 - No caso de amortização ou de liquidação antecipada da operação contratada a taxas prefixadas, o valor

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

presente das parcelas antecipadas será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada na presente Cédula, indicada no item "ENCARGOS FINANCEIROS" do preâmbulo.

14.2 - No caso de amortização ou liquidação antecipada da operação contratada a taxa pós fixada, o saldo devedor será atualizado de acordo com o índice de correção pactuado e sobre o saldo corrigido será calculado o valor do juros pela taxa de juros remuneratórios prevista no preâmbulo até a data da liquidação ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA:

15.1 - Além das hipóteses previstas em lei e nesta CCB, a dívida oriunda desta Cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, a exclusivo critério da CREDORA, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, tornando-se exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, se o (s) EMITENTE (S) e/ou AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES):

- a) deixar (em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta Cédula;
- b) tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- c) figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado ou não;
- d) figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição financeira ou instituição fornecedora de crédito;
- e) for, no caso do (s) EMITENTE (S), desligado (s) do quadro social da Cooperativa da qual é(são) filiado (s), na hipótese de operações celebradas entre associado e cooperativa de crédito;
- f) responder (em), independentemente do motivo, a processo de execução por quantia certa, ainda que haja embargos;
- g) depois de notificado (s) pela CREDORA não efetuar (em) a substituição ou reforço da garantia;
- h) incidir no previsto no (s) artigo (s) 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
- i) a não comprovação pelo (s) EMITENTE (S) da aplicação do recurso na finalidade indicada no item "CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO", mediante a apresentação de documentação específica, em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da CREDORA nesse sentido, no caso de operação de financiamento com destinação do crédito definida.
- j) deixar de cumprir com a obrigação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), da Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo (TRLAV), do Seguro DPVAT, de multas e demais encargos que venham a incidir sobre o bem alienado fiduciariamente, quando for o caso;
- k) deixar de transferir a propriedade do veículo objeto do presente financiamento, bem como apresentar ao CREDOR cópia do novo Certificado de Registro do Veículo, constando o gravame, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da sua inscrição.

15.2 - RENEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA (S) GARANTIAS (S):

16.1 - O (s) AVALISTA (S) e seu (s) cônjuge (s) (caso existam) comparece (m) neste Instrumento de Crédito na condição de DEVEDOR (ES) SOLIDÁRIO (S), anuindo expressamente a suas cláusulas e condições, responsabilizando-se incondicionalmente com o (s) EMITENTE (S), de maneira irrevogável e irretroatável, pelo cumprimento de todas as obrigações nela prevista.

16.2 - Caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) declara (m) que o imóvel objeto da garantia:

- I - não possui restrição ao uso, tais como restrições relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico;
- II - não possui restrição de atividades devido à inserção em APA (Área de Preservação Ambiental) ou APP (Área de Preservação Permanente);

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB **EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

III - não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente; e

IV - sob pena de responsabilidade civil e criminal, não é objeto de ações reais e pessoais reipersecutórias, bem como não há qualquer outro ônus real ou questionamento em nenhuma das esferas cíveis, fiscais, criminais, trabalhistas e eleitoral, seja no âmbito federal, estadual, municipal ou distrital, que possa afetar o imóvel.

16.2.1 - Ainda, caso oferecido bem imóvel em garantia, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) se solteiro (a), viúvo (a), divorciado (a) ou separado (a) judicialmente, declara (m), sob responsabilidade civil e criminal, que não vive em união estável e/ou o imóvel não foi adquirido na constância da união estável, assim reconhecida na forma da lei, razão pela qual é seu (sua) único (a) e exclusivo (a) proprietário (a).

16.3 - Caso oferecido veículo em garantia, constitui obrigação do (s) EMITENTE (s) manter o veículo segurado, até o integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando a CREDORA como beneficiária da apólice.

16.3.1 - Na hipótese de ocorrência de sinistro, O (s) EMITENTE (s) autoriza (m) a CREDORA a receber a indenização correspondente e utilizá-la na amortização ou liquidação do saldo devedor desta Cédula. Caso o produto da realização da garantia não seja suficiente para liquidar as obrigações desta Cédula, o EMITENTE permanecerá responsável pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

16.4 - A (s) garantia (s) constituída (s) na presente operação de crédito está(ão) detalhada (s) abaixo:

AVAL:

Intervém neste ato, lançando seus avais, sem limitação e independentemente de ordem, as pessoas identificadas e qualificadas no final deste Instrumento de Crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SEGURO PRESTAMISTA:

17.1. Caso o (s) EMITENTE (S) opte (m) pela contratação do seguro prestamista, conforme opção assinalada no item "SEGURO PRESTAMISTA" do preâmbulo, havendo aceitação do seguro por parte da Seguradora, após análise da Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista, fica desde já consignado que o segurado (EMITENTE (s)) terá(ão) direito à quitação do saldo devedor oriundo da presente Cédula, nos casos de morte natural ou acidental e de invalidez permanente total por acidente.

§1º - O saldo devedor do empréstimo será apurado na data do sinistro, respeitadas as condições contratuais do seguro;

§2º - Caso o (s) EMITENTE (S) seja (m) Pessoa Jurídica e a contratação do Seguro Prestamista ocorra mediante a participação proporcional ao capital dos sócios na empresa, conforme Proposta de Adesão ao Seguro, a quitação será proporcional à participação de capital do sócio sinistrado.

17.2. O (s) EMITENTE (S) declara (m) ter ciência e concorda (m) com todos os termos, regras e condições do seguro acima mencionado, conforme pactuado na Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista e inteiramente disciplinadas na Apólice de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS:

18.1. Poderá o Credor exigir reforço ou substituição da garantia, caso deixe de cumprir o índice de cobertura exigido quando da contratação do crédito, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débitos de encargos financeiros e/ou aumento do índice de risco da operação.

18.2. Também poderá o Credor exigir a substituição da garantia ou, a seu critério, o vencimento antecipado da operação se, durante a vigência deste instrumento, for constatado, pela autoridade competente, que o imóvel objeto da garantia:

I - possui restrição ao uso, incluindo restrições relacionadas a parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico, ou que o (s) Emitente e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) não cumpre

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO**

(m) exigências estabelecidas pelo órgão competente;

II - está localizado em terras de ocupação indígena e quilombola e unidades de conservação, assim definidas pela autoridade competente;

III - possui qualquer passivo ambiental.

18.3 O (s) Emitente (s) deverá atender a substituição ou reforço tratadas nos itens anteriores no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de carta registrada nesse sentido, sob pena de vencimento antecipado das obrigações assumidas nesta Cédula, sendo que a comprovação do recebimento da carta se dará por meio de nota de registro da expedição postal ou recibo protocolado de recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DO TÍTULO:

19.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) autoriza (m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes deste Instrumento de Crédito, inclusive a (s) garantia (s) que for (em) prestada (s).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS EMITENTES:

20.1 - No caso de haver mais de um EMITENTE cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta Cédula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EMISSÃO DE CERTIFICADO PELA CREDORA:

21.1 - O (s) EMITENTE (S) reconhece (m) que a CREDORA poderá emitir certificados de Cédulas de Créditos Bancários (CCBs) mantidas sob sua custódia, inclusive a presente Cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

22.1. O (s) Emitente (s) declara (m), sob as penas da lei, que não utiliza (m) e se obriga (m) a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participem do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga (m) a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com qualquer cooperativa de crédito, Banco ou outra empresa que tenha o nome Sicoob em sua denominação, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser debitado diretamente da conta-corrente do (s) Emitente (s) ou compensado com qualquer crédito do devedor junto ao Sicoob e, não havendo saldo disponível, poderá o Credor adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança da dívida total representada por este instrumento e por qualquer instrumento de crédito firmado com o Sicoob acrescidos de uma multa diária de 1 % (um por cento) do saldo devedor apurado.

22.2. Contrato de Depósito - O (s) Emitente (s) assume (m) a condição de depositário das licenças ambientais de que trata esta cláusula, durante a vigência desta operação de crédito e pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB

EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

liquidação da mesma à qual estejam vinculadas as respectivas licenças, devendo apresentá-las à Cooperativa ou a quem esta vier a indicar mediante simples solicitação, quando solicitado, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

22.3. O descumprimento das obrigações assumidas nos termos desta cláusula, bem como a cassação das licenças ambientais e/ou outorgas de água, quando exigíveis, acarretarão o vencimento antecipado deste instrumento de crédito, além da incidência de multa diária correspondente a 1 % (um por cento) do valor do crédito liberado, calculada até o valor total do empréstimo ou financiamento contratado, sem prejuízo das outras multas e penalidades impostas pelo descumprimento das obrigações de pagar.

22.4. O (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) responsabilizam-se por eventuais danos ambientais que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso o Credor seja compelido ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o (s) Emitente (s) e/ou Terceiro (s) Garantidor (es) será(ão) cobrado (s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito, conforme convencionado no item “Características da Operação de Crédito” do preâmbulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - O (s) EMITENTE (S) poderá exercer o seu direito de portabilidade desta operação de crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

23.2 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declaram, para os devidos fins que todas as cláusulas deste instrumento foram previamente lidas e discutidas, especialmente as que se referem a prazo, valores negociados, multas, formas de liquidação antecipada e de vencimento antecipado da dívida.

23.3 - O presente Instrumento de Crédito será emitido em tantas vias quantas forem as partes que nele intervierem, assinadas pelo (s) EMITENTE (S) e AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES), devendo cada uma das partes receber uma via. Somente a via da CREDORA será negociável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR):

24.1 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) autorizam a CREDORA a:

(i) consultar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, para a obtenção de dados sobre débitos e responsabilidades de sua titularidade junto ao Sistema Financeiro Nacional, autorização essa estendida, desde já, às demais instituições que podem consultar o SCR nos termos da regulamentação vigente e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito de minha (nossa) responsabilidade;

(ii) efetuar o registro de seus dados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), quando for o caso;

(iii) efetuar as demais consultas cadastrais necessárias à avaliação de risco para a aprovação de seu (s) pedido (s) de concessão de crédito, junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, CCF e congêneres).

24.2 - O SCR tem por finalidades:

(i) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no Sistema Financeiro Nacional e para o exercício de suas atividades de fiscalização;

(ii) propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

24.3 - O (s) EMITENTE (S) e o (s) AVALISTA (S) e/ou TERCEIRO (S) GARANTIDOR (ES) declara (m) ciência que:

(i) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil – BACEN e também por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

de Informações no Banco Central:

- (ii) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a CREDORA, por meio de requerimento escrito e fundamentado, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;
- (iii) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da sua prévia autorização;
- (iv) é de responsabilidade exclusiva da instituição financeira que registrou os dados no SCR a inserção de informações que digam respeito ao cliente e a operacionalização do cumprimento de medidas judiciais;
- (v) independentemente do que conste no SCR a respeito das operações de responsabilidade do cliente, a decisão sobre a concessão de novas operações de crédito é exclusiva do Credor, segundo sua política de crédito;
- (vi) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; e
- (vii) as informações relativas ao montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito são encaminhadas ao BACEN com base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1 - Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que, porventura, venham a decorrer deste Instrumento, o foro da comarca de Descalvado - SÃO PAULO .

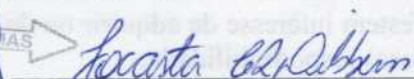
Porto Ferreira - SP, 16 de Julho de 2020.


EMITENTE (S)/DEVEDOR (S):


J.C. RODRIGUES DIBBERN
CNPJ: 25.047.965/0001-60


Leonardo Lucato
CPF: 386.596.408-70

AVALISTA:


JOCASTA CAMILA RODRIGUES DIBBERN
CPF: 377.187.068-26


Leonardo Lucato
CPF: 386.596.408-70

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH: Nº
05466949462 - Órgão expedidor: DETRAN-SP - Data de emissão: 14/09/2016

ENDEREÇO: RUA JOÃO MUTINELLI - 1108 - JARDIM PRIMAVERA - - PORTO FERREIRA - SP -
CEP: 13660100

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: ADMINISTRADOR

IDADE: 32 anos

FILIAÇÃO: NILTON DOS SANTOS RODRIGUES

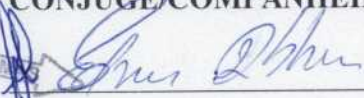
FILIAÇÃO: VANIA CRISTINA DO NASCIMENTO RODRIGUES

ESTADO CIVIL: CASADO (A)

REGIME DE COMUNHÃO: COMUNHÃO PARCIAL

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CCB
EMPRÉSTIMO PARA RENEGOCIAÇÃO

CÔNJUGE/COMPANHEIRO DO AVALISTA:



EDMAR DIBBERN

CPF: 336.021.528-12


Leonardo Lucato

CPF: 386.596.408-70

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO CNH - Nº:
04929607034 - Órgão expedidor: DETRAN - SP - Data de Emissão: 24/07/2015

ENDEREÇO: JOÃO MUTINELLI - Nº 1108 - BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA - CIDADE: PORTO
FERREIRA - SP

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: SOLDADOR

IDADE: 32 anos

FILIAÇÃO: HENIO DIRCEU DIBBERN

FILIAÇÃO: SUELI APARECIDA CUSTODIO DIBBERN

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB
EMPRESTIMO PARA ASSOCIACAO

GRUPO ECONOMICO BANQUEIRO DO BRASIL S.A.

CPF: 06.958.408-70
L. 808/2011

JOAO MOUTINELL

CPF: 308.051.528-12

DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO: CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO CNH - Nº

DEPARTAMENTO - Orgão expedidor: DETRAN - SP - Data de Emissão: 24/07/2015

TIPO DE VEICULO: JOAO MOUTINELL - Nº: 108 - BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA - CIDADE: PORTO

RECREIO - SP

NACIONALIDADE: BRASILEIRO (A)

PROFISSÃO: SOLDADOR

IDADE: 32 anos

RELACAO: HENIO DIRCEU DIBBERN

RELACAO: SUELL APARECIDA CUSTODIO DIBBERN

Cooperativa : SICOOB CREDIGUAÇU	Índice Correção :	% Correção :	0,00
Cliente : 262587 - J C RODRIGUES DIBBERN	Índice CorAts. :	% Correção Atraso :	0,00
Modalidade : 01043 - RE Pactuação CAPITAL DE GIRO*	RRF :	228,30 Vlr. Apropriado no dia :	8,81
Contrato : 90682-5	Contrato Antigo :	RRF60 :	1.158,14 Vlr. A Apropriar :
Valor Operação : 24.875,05	Parcelas : 36	Taxa Juros : 2,0000 % a.m.	Vlr. Apropriado : 8.114,62
Data Operação : 07/07/2020	Prazo : 1105 dias	Taxa Multa : 2,00 %	Vlr. Juros : 10.635,35
Data Venc. 1ª Parc : 17/08/2020	Conta Corrente : 9729735-6	Taxa Mora : 6,00 % a.m.	Indicador de Cálculo : 15-PRIC
Data Vencimento : 17/07/2023	Situação : Em Aberto	Juros INAD :	8,00 Saldo contábil : 19.185,12
Data Mov. Entrada : 27/07/2020	Critério de IOF : Cobrar IOF	Nível Risco :	G Prorrogação : Não
Valor IOF : 0,00		Op. Passiva :	Não Modalidade BACEN : 21
Finalidade : RE Pactuação CG ACIMA 365D PRICE*		Contrato Mãe :	
Origem Recurso : 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*		Grupo Origem de Recurso :	RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES
Repactuação Taxa : SEM RE Pactuação DE JUROS		Data caract. espec. Bacen :	
Conta Vinculada :		Spread da Operação :	0,00 %
Contrato Conversão FunCafê :		Custo Efetivo Total :	2,14 % a.m 29,37 % a.a
Taxa Selic Contratação : 0,00 a.a %			
Caract. especial Bacen : RENEGOCIACAO			

Resumo Repactuação de Crédito

Saldo Devido	Descontos	Entrada no ato	Outros Acréscimos	Novo Recurso (Troco)	Total Repactuado
15.375,05	0,00	0,00	0,00	9.500,00	24.875,05

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
27/07/2020	07/07/2020	ENTRADA POR RE Pactuação DAS OPERAÇÕES 73414-3, 80633-7, AD-97297356 e LM-97297356	24.875,05	0,00	24.875,05	D
28/07/2020	28/07/2020	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.544,02	0,00	26.419,07	D
28/07/2020	28/07/2020	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	835,25	25.583,82	D
28/07/2020	28/07/2020	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.864,75	22.719,07	D
28/07/2020	28/07/2020	ESTORNO DE APROPRIAÇÃO	0,00	44,72	22.674,35	D
30/10/2020	31/10/2020	APROPRIAÇÃO DE JUROS	240,74	0,00	22.915,09	D
13/11/2020	13/11/2020	APROPRIAÇÃO DE JUROS	243,13	0,00	23.158,22	D
13/11/2020	13/11/2020	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	87,48	23.070,74	D
30/11/2020	30/11/2020	APROPRIAÇÃO DE JUROS	214,18	0,00	23.284,92	D
15/12/2020	15/12/2020	APROPRIAÇÃO DE JUROS	231,70	0,00	23.516,62	D
22/12/2020	22/12/2020	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	38,14	0,00	23.554,76	D
22/12/2020	22/12/2020	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	605,34	22.949,42	D
30/12/2020	30/12/2020	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	8,96	0,00	22.958,38	D
30/12/2020	30/12/2020	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	428,16	22.530,22	D
31/12/2020	31/12/2020	APROPRIAÇÃO DE JUROS	239,20	0,00	22.769,42	D
15/01/2021	15/01/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	226,57	0,00	22.995,99	D
15/01/2021	15/01/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	355,00	22.640,99	D
18/01/2021	18/01/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	17,67	0,00	22.658,66	D
18/01/2021	18/01/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	649,07	22.009,59	D
29/01/2021	31/01/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	233,68	0,00	22.243,27	D
17/02/2021	17/02/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	251,01	0,00	22.494,28	D
17/02/2021	17/02/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	221,27	22.273,01	D
22/02/2021	22/02/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	25,50	0,00	22.298,51	D
22/02/2021	22/02/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	790,63	21.507,88	D
26/02/2021	28/02/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	156,73	0,00	21.664,61	D
15/03/2021	15/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	215,58	0,00	21.880,19	D
15/03/2021	15/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	986,40	20.893,79	D
31/03/2021	31/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	221,83	0,00	21.115,62	D
15/04/2021	15/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	210,11	0,00	21.325,73	D
19/04/2021	19/04/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	5,09	0,00	21.330,82	D
19/04/2021	19/04/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	991,49	20.339,33	D

Cliente : 262587 - J C RODRIGUES DIBBERN

Contrato : 90682-5

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
30/04/2021	30/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	202,38	0,00	20.541,71	D
17/05/2021	17/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	231,81	0,00	20.773,52	D
17/05/2021	17/05/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	146,74	20.626,78	D
18/05/2021	18/05/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	10,33	0,00	20.637,11	D
18/05/2021	18/05/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	849,99	19.787,12	D
31/05/2021	31/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	183,70	0,00	19.970,82	D
15/06/2021	15/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	198,72	0,00	20.169,54	D
17/06/2021	17/06/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	24,99	0,00	20.194,53	D
17/06/2021	17/06/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.011,39	19.183,14	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	190,88	0,00	19.374,02	D
15/07/2021	15/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	192,78	0,00	19.566,80	D
20/07/2021	20/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	32,88	0,00	19.599,68	D
20/07/2021	20/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	101,00	19.498,68	D
21/07/2021	21/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	2,45	0,00	19.501,13	D
21/07/2021	21/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	31,59	19.469,54	D
28/07/2021	28/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	16,59	0,00	19.486,13	D
28/07/2021	28/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	905,73	18.580,40	D
30/07/2021	31/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	197,27	0,00	18.777,67	D
16/08/2021	16/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	199,37	0,00	18.977,04	D
16/08/2021	16/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	80,79	18.896,25	D
31/08/2021	31/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	179,01	0,00	19.075,26	D
31/08/2021	31/08/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	36,15	0,00	19.111,41	D
06/09/2021	06/09/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	21,05	0,00	19.132,46	D
06/09/2021	06/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	57,20	19.075,26	D
09/09/2021	09/09/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	18,75	0,00	19.094,01	D
09/09/2021	09/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	924,36	18.169,65	D
15/09/2021	15/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	180,80	0,00	18.350,45	D
15/09/2021	15/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	51,00	18.299,45	D
30/09/2021	30/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	172,78	0,00	18.472,23	D
30/09/2021	30/09/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	37,35	0,00	18.509,58	D
15/10/2021	15/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	174,50	0,00	18.684,08	D
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	177,57	0,00	18.861,65	D
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	119,27	0,00	18.980,92	D
16/11/2021	16/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	179,46	0,00	19.160,38	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	149,43	0,00	19.309,81	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	71,68	0,00	19.381,49	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	118,74	0,00	19.500,23	D
15/12/2021	15/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	161,64	0,00	19.661,87	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	163,72	0,00	19.825,59	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	282,33	0,00	20.107,92	D
17/01/2022	17/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	175,86	0,00	20.283,78	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	137,15	0,00	20.420,93	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	358,60	0,00	20.779,53	D
15/02/2022	15/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	148,37	0,00	20.927,90	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	121,27	0,00	21.049,17	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	398,47	0,00	21.447,64	D
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	141,24	0,00	21.588,88	D
18/03/2022	18/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	26,43	0,00	21.615,31	D

Saldo Devedor:	R\$ 21.615,31
Multa Contratual:	R\$ 432,30
Sub Total:	R\$ 22.047,61
Abatimento/Encontro-Cotas de Capital:	R\$ 2.693,99 (-)
TOTAL DEVIDO:	R\$19.353,62

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Porto Ferreira
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, ., Centro - CEP 13660-017, Fone: (19)
3581-1605, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a guia DARE nº 2205900296261590001, juntada às fls. 59, encontra-se devidamente paga, inutilizada e vinculada ao presente feito no sistema SAJ. Nada Mais. Porto Ferreira, 26 de abril de 2022. Eu, _____, Gabriela Bezerra Pucci, Assistente Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525 - Porto Ferreira-SP - CEP 13660-017

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Em 27/04/2022, faço estes autos conclusos ao(à) Dr(a). JOANNA PALMIERI ABDALLAH, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira. Eu, Gabriela Bezerra Pucci, Assistente Judiciário, M370510, digitei.

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado **Jocasta Camila Rodrigues Dibbern e J. C. Rodrigues Dibbern**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOANNA PALMIERI ABDALLAH**

Vistos.

Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Novo Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Novo Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Novo Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O(s) exequente(s), por sua vez, deverá(ão) ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá(ão), na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Novo Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525 - Porto Ferreira-SP - CEP 13660-017

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá(ão), desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá(ão), também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o(s) exequente(s) poderá(ão) requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá(ão) ao(s) exequente providenciar(em) as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Porto Ferreira, 27 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0294/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Novo Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Novo Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Novo Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O(s) exequente(s), por sua vez, deverá(ão) ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá(ão), na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá(ão), desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá(ão), também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o(s) exequente(s) poderá(ão) requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá(ão) ao(s) exequente providenciar(em) as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Porto Ferreira, 28 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2022. Considera-se a data de publicação em 02/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar(em) a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Novo Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Novo Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Novo Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O(s) exequente(s), por sua vez, deverá(ão) ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá(ão), na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Novo Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá(ão), desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá(ão), também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, o(s) exequente(s) poderá(ão) requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Novo Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá(ão) ao(s) exequente providenciar(em) as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Porto Ferreira, 29 de abril de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, Porto Ferreira-SP - CEP
13660-017**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 19.353,62**
 Nº do Mandado: **472.2022/004252-0**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: J. C. RODRIGUES DIBBERN, CNPJ 25047965000160 , com endereço à R Joao Mutinelli, 1108, Jardim Primavera, CEP 13660-100, Porto Ferreira - SP

Citação**DILIGÊNCIA: Guia nº 6581 - R\$ 479,55**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Porto Ferreira, 13 de junho de 2022.

47220220042520

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, Porto Ferreira-SP - CEP
13660-017**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 19.353,62**
 Nº do Mandado: **472.2022/004253-9**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: JOCASTA CAMILA RODRIGUES DIBBERN, CPF 37718706826 , com endereço à Rua Bernardino Iatauro, 165, Jardim Sergio Dornelles de Carvalho, CEP 13664-242, Porto Ferreira - SP

Citação**DILIGÊNCIA: Guia nº 6581 - R\$ 479,55**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Porto Ferreira, 13 de junho de 2022.

47220220042539


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FERREIRA
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA
R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, Porto Ferreira-SP - CEP
13660-017
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 19.353,62**
 Nº do Mandado: **472.2022/004252-0**

Mandado expedido em relação ao (a):
Executado: J. C. RODRIGUES DIBBERN, CNPJ 25047965000160 , com endereço à R Joao Mutinelli, 1108, Jardim Primavera, CEP 13660-100, Porto Ferreira - SP

Citação
DILIGÊNCIA: Guia nº 6581 - R\$ 479,55

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a [REDACTED] ões, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Porto Ferreira, 13 de junho de 2022.



Joanna Palmieri Dibbern



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FERREIRA
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, ., Centro - CEP 13660-017, Fone: (19)
 3581-1605, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Estela Cristina Benine Mangetti (29888)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 472.2022/004252-0, dirigi-me ao endereço indicado, Rua João Mutinelli, nº 1.108, Jardim Primavera, e aí sendo, na data de 15/06/2022, aproximadamente, às 13 h e 05 min, PROCEDI A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da empresa executada, J.C. RODRIGUES DIBBERN, na pessoa de sua representante legal, Sra. JOCASTA CAMILA RODRIGUES DIBBERN, por todos os termos da presente decisão-mandado de fls. 81/82, dos autos em epígrafe, que após a leitura que lhe fiz, de tudo ciente ficou, bem como, informei-lhe a senha de acesso à íntegra do Processo Digital, constante na folha de rosto, que acompanha o mandado, dando-lhe ciência que deverá acessar ao processo por meio da respectiva senha que o acompanha, que aceitando as cópias que lhe ofereci como contrafé, exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.
 Porto Ferreira, 20 de junho de 2022.

Número de Cotas:1(uma) – Guia nº 6581 – R\$ 95,91.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FERREIRA
FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, Porto Ferreira-SP - CEP
 13660-017

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Valor da Causa: **R\$ 19.353,62**
 Nº do Mandado: **472.2022/004253-9**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: JOCASTA CAMILA RODRIGUES DIBBERN, CPF 37718706826 , com endereço à Rua Bernardino Iatauro, 165, Jardim Sergio Dornelles de Carvalho, CEP 13664-242, Porto Ferreira - SP

Citação

DILIGÊNCIA: Guia nº 6581 - R\$ 479,55

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a [REDACTED] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Porto Ferreira, 13 de junho de 2022.



Jocasta Dibbern



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FERREIRA
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, ., Centro - CEP 13660-017, Fone: (19)
 3581-1605, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Estela Cristina Benine Mangetti (29888)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 472.2022/004253-9, dirigi-me ao endereço da empresa executada, à Rua João Mutinelli, nº 1.108, Jardim Primavera, e aí sendo, na data de 15/06/2022, aproximadamente, às 13h e 05 min, PROCEDI A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da Sra. JOCASTA CAMILA RODRIGUES DIBBERN, CPF. 377.187.068-26, por todos os termos da presente decisão-mandado de fls. 81/82, dos autos em epígrafe, que após a leitura que lhe fiz, de tudo ciente ficou, bem como, informei-lhe a senha de acesso à íntegra do Processo Digital, constante na folha de rosto, que acompanha o mandado, dando-lhe ciência que deverá acessar ao processo por meio da respectiva senha que o acompanha, que aceitando as cópias que lhe ofereci como contrafé, exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.
 Porto Ferreira, 20 de junho de 2022.

Número de Cotas:00.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, ., Centro - CEP 13660-017, Fone: (19)

3581-1605, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento. Nada Mais. Porto Ferreira, 24 de junho de 2022. Eu, ____, Carlos Henrique Gaio, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0480/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento. Nada Mais."

Porto Ferreira, 24 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0480/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/06/2022. Considera-se a data de publicação em 28/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Teor do ato: "C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento. Nada Mais."

Porto Ferreira, 27 de junho de 2022.

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da
1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira

Proc. 1000967-04.2022.8.26.04712 – Execução de Título Extrajudicial
Exequente – Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu
Executados – J C Rodrigues Dibbern (JC Arts) e outra

A exequente, por seu patrono, vem à presença de V.Excia. pelos autos em destaque requerer a expedição de mandado de penhora/avaliação e/ou constatação de bens, tendo em vista o decurso do prazo sem pagamento do débito, informando a existência de saldo de diligências em favor do sr. oficial de justiça, conforme guia de fls. 60.

P.Deferimento.

Porto Ferreira, 27 de junho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PORTO FERREIRA****FORO DE PORTO FERREIRA****1ª VARA****R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, ., Centro - CEP 13660-017, Fone: (19) 3581-1605, Porto Ferreira-SP - E-mail: portoferr1@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2022.8.26.0472**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposto Embargos à Execução sob número 1001579-39.2022.8.26.0472 Nada Mais. Porto Ferreira, 11 de julho de 2022. Eu, ____, Carlos Henrique Gaio, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Porto Ferreira
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, PORTO FERREIRA-SP - CEP
13660-017

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOANNA PALMIERI ABDALLAH

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres, tantos quantos bastem para garantia da execução, **INTIMANDO-SE** o(s) executado(a)(s).

Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda-se, ainda, à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) cônjuge(s), credor(a)(es) hipotecário(a)(s), nu-proprietário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s), se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (*estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço*) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s).

Int.

Porto Ferreira, 21 de julho de 2022.

SERVIRÁ O PRESENTE DESPACHO, DIGITALMENTE ASSINADO, COMO MANDADO.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Porto Ferreira

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, PORTO FERREIRA-SP - CEP
13660-017**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0571/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres, tantos quantos bastem para garantia da execução, INTIMANDO-SE o(s) executado(a)(s). Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda-se, ainda, à INTIMAÇÃO do(a)(s) cônjuge(s), credor(a)(es) hipotecário(a)(s), nu-proprietário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s), se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s). Int."

Porto Ferreira, 26 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0571/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/07/2022. Considera-se a data de publicação em 28/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/07/2022 - Aniversário da Cidade - Prorrogação

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres, tantos quantos bastem para garantia da execução, INTIMANDO-SE o(s) executado(a)(s). Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda-se, ainda, à INTIMAÇÃO do(a)(s) cônjuge(s), credor(a)(es) hipotecário(a)(s), nu-proprietário(a)(s) ou usufrutuário(a)(s), se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)(s) executado(a)(s). Int."

Porto Ferreira, 27 de julho de 2022.

acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj_inf

0401

BANCO DO BRASIL		001-9		00190.00009 02844.691002 00006.581177 8 89460000047955	
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cod. Cedente	514-2 / 950000-6	Data Emissão	31/03/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ		Vencimento	05/04/2022
Pagador	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU	Nosso Número	28446910000006581	CPF/CNPJ	
Instruções	Depósito Oficial de Justiça	Autenticação mecânica		Valor do documento	479,55
Referência/Remetente	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU	Número do Depósito:	6581	Número do Processo:	null
Nome do Autor	COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU	Vara Judicial:	PORTO FERREIRA	Ano Processo:	2022
<p>Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.</p>					

3000967.04.2022
 3ª Vara
 4258-0/4253-9

1ª via - PROCESSO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, Porto Ferreira-SP - CEP
13660-017**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado **J. C. Rodrigues Dibbern**
 Valor da Causa: **R\$ 19.353,62**
 Nº do Mandado: **472.2022/006309-9**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: J. C. RODRIGUES DIBBERN, CNPJ 25047965000160 , com endereço à R Joao Mutinelli, 1108, Jardim Primavera, CEP 13660-100, Porto Ferreira - SP

Fase de penhora

DILIGÊNCIA: Guia nº 6581 - R\$ 383,64 (remanescente)

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Porto Ferreira, 22 de agosto de 2022.

47220220063099



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, Porto Ferreira-SP - CEP
13660-017

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado **J. C. Rodrigues Dibbern**
 Valor da Causa: **R\$ 19.353,62**
 Nº do Mandado: **472.2022/006310-2**

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: JOCASTA CAMILA RODRIGUES DIBBERN, CPF 37718706826, com endereço à Rua Bernardino Iatauro, 165, Jd. Sergio Dornelles de Car, CEP 13664-242, Porto Ferreira-SP

Fase de penhora

DILIGÊNCIA: Guia nº 6581 - R\$ 383,64 (remanescente)

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Porto Ferreira, 22 de agosto de 2022.

47220220063102

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PORTO FERREIRA****FORO DE PORTO FERREIRA****1ª VARA**

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro

- CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:

portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposto embargos à execução sob n. 1001579-39.2022, recebido em 28/07/2022, sem efeito suspensivo, conforme cópia que junto em frente. Nada Mais. Porto Ferreira, 05 de setembro de 2022. Eu, ____, Rafael Vinícius Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525 - Porto Ferreira-SP - CEP 13660-017

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001579-39.2022.8.26.0472**
Classe - Assunto: **Embargos à Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Embargante: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
Embargado: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOANNA PALMIERI ABDALLAH**

Vistos,

Recebo os embargos à execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo, diante da ausência dos requisitos cumulativos previstos pelo art. 919, §1º, do CPC.

Certifique-se o teor da presente nos autos da execução.

Em termos de prosseguimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Porto Ferreira, 28 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Auto de Penhora e Depósito

12/9/22 DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de 2022, nesta Comarca de PORTO FERREIRA, à Rua 5020 Martinelli, 1108

onde em diligência me encontrava, eu Oficial (a) de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido pelo Ofício Judicial Cível na ação de Execução t.t. Extrajudicial Processo Nº 1000967-04/2022

que, Coop. Cred. Credicard - Sincob move (m) a J.C. Rodrigues Dibbern

com as formalidades legais, passei a proceder à penhora individualizada dos bens abaixo descritos:

100 (cem) peças de cadeira modelo acapulco, com estrutura em ferro com pintura eletrostática, e acabamento em funco sintético, cores variadas, avaliada em R\$ 200,00 cada, perfazendo total R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). (MM)

Feita a penhora, nomeei depositário dos bens penhorados o Sr. (a) Jocasta Carmela Rodrigues Dibbern CPF Nº 37718706826 RGNº 37718706826

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo cientificando-o eu, **Oficial de Justiça** de que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do **MM. JUIZ DE DIREITO**, na forma e sob penas da LEI. Em seguida lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário

[Signature]
Oficial de Justiça

[Signature]
Depositário

CERTIFICO, que nesta data, ainda em cumprimento ao Respeitável mandado junto e auto lavrado, me dirigi à Rua supra e INTIMEI para ciência da penhora, a J.C. Rodrigues Dibbern, na pessoa de sua representante legal

Assim como apresentar qualquer defesa, por embargos em 15 dias contados, na forma e sob pena da LEI. - O referido é verdade, do que dou fé. Porto Ferreira, 12 de setembro de 2022

[Signature]
Oficial de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO LUIS DE LARA, liberado nos autos em 13/09/2022 às 12:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000967-04/2022.8.26.0472 e código 8AE6AF9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FERREIRA
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro
 - CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:
 portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Luis de Lara (29883)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 472.2022/006309-9 dirigi-me ao endereço: Rua João Mutinelli, 1108, e aí sendo, efetuei a penhora e bem oferecido, conforme auto anexo. O referido é verdade e dou fé.

Porto Ferreira, 12 de setembro de 2022.

Número de Cotas:01 (guia 6581 R\$95,91)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PORTO FERREIRA
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro
 - CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:
 portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Luis de Lara (29883)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 472.2022/006310-2 dirigi-me ao endereço: Rua João Mutinelli, 1108, e aí sendo, efetuei a penhora em bem oferecido conforme auto de penhora no mandado 6309-9.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Ferreira, 12 de setembro de 2022.

Número de Cotas:0

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PORTO FERREIRA****FORO DE PORTO FERREIRA****1ª VARA**

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro

- CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:

portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 04/10/2022 decorreu o prazo para impugnação à penhora de fls. 105 . Nada Mais. Porto Ferreira, 05 de outubro de 2022. Eu, _____, Carlos Henrique Gaio, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro

- CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:

portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi interposto o Embargos à Execução sob número 1001579-39.2022. Nada Mais. Porto Ferreira, 05 de outubro de 2022. Eu, _____, Carlos Henrique Gaio, Escrevente Técnico Judiciário.

https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/inf

906 25 911

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.691002 00006.581177 8 89460000047955

Beneficiário
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Endereço do Beneficiário
 RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100

Agência/Cod. Cedente
 514-2 / 950000-6

Data Emissão
 31/03/2022

Vencimento
 05/04/2022

CPF/CNPJ
 CPF/CNPJ: 51174001/0001-93

Nosso Número
 28446910000006581

Número Documento
 6581

Valor do documento
 479,55

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: 6581
 Número do Processo: null
 Anos Processos: 2022

Instruções
 Referência: Depósito Oficial de Justiça
 Depositante/Remetente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU
 Comarca/Forum: PORTO FERREIRA - VARA 01/4253-9
 Nome do Autor: COOPERATIVA DE CREDITO CREDIGUACU
 Comarca/Forum: PORTO FERREIRA - VARA 01/4253-9
 Nome do Autor: JC RODRIGUES DIBBERN
 Este documento serve como comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar
 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através
 de Internet Banking, apeser a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Handwritten notes:
 - Var. 000967.04.2022
 - Var. 630999/Var. 01/4253-9
 - 6310-2 - off
 - 1ª Via - PROCESSO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Porto Ferreira
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, PORTO FERREIRA-SP - CEP
13660-017

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
Executado **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOANNA PALMIERI ABDALLAH

Vistos.

Certifique-se a zelosa serventia o andamento processual dos *embargos à execução (processo 1001579-39.2022.8.26.0472)*, bem como se os mesmos foram recebidos com efeito suspensivo.

Após, dê-se vista à exequente.

Int.

Porto Ferreira, 07 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0906/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se a zelosa serventia o andamento processual dos embargos à execução (processo 1001579-39.2022.8.26.0472), bem como se os mesmos foram recebidos com efeito suspensivo. Após, dê-se vista à exequente. Int."

Porto Ferreira, 9 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0906/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2022. Considera-se a data de publicação em 11/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/11/2022 à 14/11/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão
15/11/2022 - Proclamação da República (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se a zelosa serventia o andamento processual dos embargos à execução (processo 1001579-39.2022.8.26.0472), bem como se os mesmos foram recebidos com efeito suspensivo. Após, dê-se vista à exequente. Int."

Porto Ferreira, 10 de novembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro

- CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:

portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compulsando os Embargos à Execução sob n. 1001579-39.2022, verifiquei que os autos se encontram na conclusão para decisão acerca das manifestações das partes sobre as provas que pretendem produzir e eventual designação de audiência, salientando que não houve atribuição de efeito suspensivo. Nada Mais. Porto Ferreira, 28 de novembro de 2022. Eu, ____, Rafael Vinícius Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PORTO FERREIRA

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. Dr. Carlindo Valeriane, 525, (19) 2156 - 9111 (seção criminal), Centro -
CEP 13660-017, Fone: (19) 2156-9110, Porto Ferreira-SP - E-mail:
portoferr1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
 Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente: Manifeste-se nos termos do r. despacho de fls. 111.

Nada Mais. Porto Ferreira, 28 de novembro de 2022. Eu, ____,

Rafael Vinícius Ramos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0956/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Exequente: Manifeste-se nos termos do r. despacho de fls. 111."

Porto Ferreira, 28 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0956/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2022. Considera-se a data de publicação em 30/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Teor do ato: "Exequente: Manifeste-se nos termos do r. despacho de fls. 111."

Porto Ferreira, 29 de novembro de 2022.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira

Proc. 1000967-04.2022.8.26.0472 – Execução de Título Extrajudicial
Exequente – Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu
Executados – J.C. Rodrigues Dibbern e outra

A exequente, por seu patrono, vem à presença de V.Excia. pelos autos em apreço, face à certidão de fls. 114 informativa de que os embargos à execução 1001579-39.2022.8.26.0472 não foram recebidos no efeito suspensivo e tendo em vista a penhora/avaliação de fls. 105, requerer o prosseguimento do feito com designação de leilão dos bens penhorados.

P.Deferimento.

Porto Ferreira, 01 de dezembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Porto Ferreira

FORO DE PORTO FERREIRA

1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, PORTO FERREIRA-SP - CEP
13660-017**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu**
Executado: **J. C. Rodrigues Dibbern e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIANO MOTA CARDOSO**

Vistos.

Fls. 118: Primeiramente, providencie o exequente a juntada de seu demonstrativo de crédito atualizado, bem como diga se há interesse na adjudicação dos bens.

Intimem-se.

Porto Ferreira, 11 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118: Primeiramente, providencie o exequente a juntada de seu demonstrativo de crédito atualizado, bem como diga se há interesse na adjudicação dos bens. Intimem-se."

Porto Ferreira, 13 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2023. Considera-se a data de publicação em 17/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 118: Primeiramente, providencie o exequente a juntada de seu demonstrativo de crédito atualizado, bem como diga se há interesse na adjudicação dos bens. Intimem-se."

Porto Ferreira, 14 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
 1ª Vara da Comarca de Porto Ferreira

Proc. 1000967-04.2022.8.26.0472 – Execução de Título Extrajudicial
 Exequente – Cooperativa de Crédito Crediguaçu – Sicoob Crediguaçu
 Executados – J.C. Rodrigues Dibbern e outra

A exequente, por seu patrono, vem à presença de V.Excia. pelos autos em apreço, face ao teor do r. despacho de fls. 119:

- a) Informar que, por ora, não tem interesse em adjudicar os bens constrictados às fls. 105, pugnando pela designação de leilões.
- b) Apresentar, abaixo, a planilha de seu crédito atualizado, resultando no valor de **R\$ 26.474,85**:

\$ 19.353,62	\$ 20.543,02	\$ 2.876,02	\$ 23.419,04	\$ 2.341,90	\$ 25.760,94
DEPRE 03/22 86,229189	DEPRE 04/23 91,528538	14% juros de mora	Atualização 04/23	10% hon. advº sucumb.	Total 04/23

Tabela 1

\$ 684,08-custas/desp.59/61	\$ 713,91	\$ 26.474,85 – Tabelas 1 + 2
DEPRE 04/22 = 87,703708	DEPRE 04/23 = 91,528538	TOTAL GERAL 04/23

Tabela 2

Porto Ferreira, 14 de abril de 2023.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Porto Ferreira
 FORO DE PORTO FERREIRA
 1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, (19) 2156 - 9111 (SEÇÃO CRIMINAL), CENTRO - CEP 13660-017, FONE: (19) 2156-9110, PORTO FERREIRA-SP - E-MAIL: PORTOFERR1@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1000967-04.2022.8.26.0472**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: Cooperativa de Crédito Crediguaçu - Sicoob Crediguaçu
 Executado: J. C. Rodrigues Dibbern e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renata Palmeiro Pereira

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO – JUCESP 1300** (nomeacoes@iniciativabr.com), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Porto Ferreira
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, (19) 2156 - 9111 (SEÇÃO CRIMINAL), CENTRO - CEP 13660-017, FONE: (19) 2156-9110, PORTO FERREIRA-SP - E-MAIL: PORTOFERR1@TJSP.JUS.BR

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos *artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil*, assim como o *Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no *artigo 887, do Código de Processo Civil*. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o *artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional*.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Porto Ferreira
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, (19) 2156 - 9111 (SEÇÃO CRIMINAL), CENTRO - CEP 13660-017, FONE: (19) 2156-9110, PORTO FERREIRA-SP - E-MAIL: PORTOFERR1@TJSP.JUS.BR

apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no *artigo 889, do Código de Processo Civil*, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou

Processo nº [Número do Processo] - p. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Porto Ferreira
FORO DE PORTO FERREIRA
1ª VARA

R. DR. CARLINDO VALERIANE, 525, (19) 2156 - 9111 (SEÇÃO CRIMINAL), CENTRO - CEP 13660-017, FONE: (19) 2156-9110, PORTO FERREIRA-SP - E-MAIL: PORTOFERR1@TJSP.JUS.BR

ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Porto Ferreira, 21 de setembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0690/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO JUCESP 1300 (nomeacoes@iniciativabr.com), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no artigo 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na

peessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Porto Ferreira, 22 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/09/2023. Considera-se a data de publicação em 26/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luis Augusto Braga Ramos (OAB 62172/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias a primeiro e 20 (vinte) dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. IGOR BARROS DE MIRANDA CARVALHO JUCESP 1300 (nomeacoes@iniciativabr.com), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (I) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (II) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação atualizado ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no artigo 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do

negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se."

Porto Ferreira, 25 de setembro de 2023.

Designação de leilão ref. ao processo nº 1000967-04.2022.8.26.0472

VANDERSON RICARDO DE CARVALHO <vandersond@tjsp.jus.br>

Seg, 25/09/2023 14:58

Para:nomeacoes@iniciativabr.com <nomeacoes@iniciativabr.com>

📎 1 anexos (234 KB)

Senha do processo nº 1000967-04.2022.8.26.0472.pdf;

Boa tarde.

Encaminho em PDF a senha do processo nº 1000967-04.2022.8.26.0472 da 1ª Vara Cível de Porto Ferreira/SP, para as providencias cabíveis.

Atenciosamente.



1ª Vara Cível de Porto Ferreira/SP

Rua Dr. Carlindo Valeriani, 525 - Centro - Porto Ferreira/SP - CEP: 13660-017

Tel: (19) 2156-9110

E-mail: vandersond@tjsp.jus.br

Confirmação de Leitura (exibida): Designação de leilão ref. ao processo nº 1000967-04.2022.8.26.0472

nomeacoes@iniciativabr.com.br <nomeacoes@iniciativabr.com.br>

Ter, 03/10/2023 12:06

Para:VANDERSON RICARDO DE CARVALHO <vandersond@tjsp.jus.br>

 1 anexos (40 KB)

Confirmação de Leitura (exibida): Designação de leilão ref. ao processo nº 1000967-04.2022.8.26.0472;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.